

7 *Henris*
hfs
Ri
ski

ACTA N.º 14/2007
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25/06/2007
REUNIÃO PÚBLICA

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho, do ano dois mil e sete, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direcção do Sr. Presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, e com a presença dos Srs. Vereadores, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos, Dr. Pedro Nuno Tavares de Matos Ferreira, Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Dr. Nuno Manuel Marques Pereira, Dr.ª Margarida Dias Ferreira e Dr. António Rocha Dias de Andrade.

Pelas 15h44m o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Margarida Dias Ferreira chegou mais tarde à reunião.

APROVAÇÃO DAS ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta n.º 13.

SALDO DE GERÊNCIA: - A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 25 de Junho, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		3.401.057,25€	Total das Despesas Orçamentais		20.104.147,86€
Execução Orçamental	2.887.770,53€		Despesas Correntes		12.500.524,49€
Operações de Tesouraria	513.286,72€		Despesas de Capital		7.603.623,37€
Total das Receitas Orçamentais		21.071.336,88€	Operações de Tesouraria		1.154.943,86€
Receitas Correntes		14.608.293,89€	Saldo para o Dia Seguinte		4.200.435,64€
Receitas de Capital		6.454.496,87€	Execução Orçamental	3.854.959,55€	
Receitas Outras		8.546,12€	Operações de Tesouraria	345.476,09€	
Operações de Tesouraria		987.133,23€	Total...		15.459.527,36€
Total...		25.459.527,36€			

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente da Câmara saudou todos os munícipes presentes e deu início aos trabalhos, informando que se ia realizar uma hasta pública, oportunamente publicitada e tendente à alienação de um de terreno, sito na Rua do Sacobão à E.N. 109, lugar de Verdemilho, Freguesia da Aradas.

HASTA PÚBLICA – ALIENAÇÃO DE TERRENO SITO NA RUA DO SACOBÃO À E.N. 109 – ARADAS: - O Sr.

Presidente da Câmara informou, previamente, que a hasta pública, a ter início de imediato, foi devidamente publicitada pelo edital n.º 96/2007, afixado nos locais de estilo e publicado nos Jornais “Diário de Aveiro” e no “Correio da Manhã”.

De seguida, o Sr. Eng.º José Cruz, Chefe da Divisão de Património Imobiliário, procedeu à abertura da praça, com a leitura explicativa das condições de venda e edital, aqui integralmente reproduzidas, para os devidos efeitos legais, com vista à alienação do terreno, com a área de 13.582,00m², sito na Rua do Sacobão à E.N. 109, lugar de Verdemilho, Freguesia da Aradas, deste Concelho, destinado à construção de equipamento, com o valor base de licitação de 2.980.000,00 € (dois milhões, novecentos e oitenta mil euros), não podendo os lances ser inferiores a 5.000,00 € (cinco mil euros).

Após a leitura explicativa das condições de venda, o Sr. Eng.º José Cruz questionou se havia alguma pessoa interessada em licitar o lote. Nenhum lance foi feito, pelo que a praça ficou deserta. E nada mais tendo ocorrido neste acto público, o Sr. Presidente deu por finda e encerrada a hasta pública.

Intervenções dos Srs. Vereadores

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira iniciou a sua intervenção referindo que era a primeira oportunidade que os Vereadores do Partido Socialista tinham para se manifestarem acerca da apresentação do Plano de Recuperação Financeira. Disse que a apresentação daquele documento, por motivos meramente partidários, tinha sido feita unicamente pelo Sr. Presidente de Câmara e pelos Vereadores da coligação, limitando-se os Vereadores do Partido Socialista a estarem presentes enquanto cidadãos, o que demonstrava que a apresentação feita não reflectia as diversas opiniões do Executivo o que, do seu ponto de vista, fragilizava, em muito, o Plano em causa.

O Sr. Vereador disse que o Plano, na sua opinião, estabelece o início de um novo ciclo na Câmara, e qualificou-o como vazio e pouco arrojado. Acrescentou que, face à inexistência de medidas concretas e de um cronograma de execução, era difícil fazer uma análise da viabilidade do mesmo e sublinhou que o importante era saber quais os problemas que tinham sido identificados como críticos para a situação da dívida e quais as medidas a aplicar para os solucionar. Disse ainda, que era difícil conceber um Plano que visa recuperar a situação económico-financeira de uma Autarquia, sem sacrifícios.

O Sr. Vereador prosseguiu, dizendo que os Vereadores do Partido Socialista estavam disponíveis para prestarem o seu contributo para a resolução do problema financeiro da Autarquia e que reconheciam que dos últimos oito anos que antecederam, resultavam custos que, embora necessários para mudar a face de Aveiro, eram difíceis, mas não impossíveis de suportar. Por último, salientou que não era com este Plano de Recuperação que se iria conseguir resolver os problemas financeiros da Autarquia.

De seguida, o Sr. Vereador reportando-se às declarações prestadas pela Senhora Secretária de Estado dos Transportes acerca da possível alteração do traçado da linha de comboio de alta velocidade, perguntou que implicações é que aquela possível mudança de traçado produzia em Aveiro, nomeadamente no que diz respeito à

localização da Estação do TGV. Acrescentou que aquela era uma questão preponderante que deveria ser sujeita a uma discussão minuciosa por parte do Município, referindo como exemplo a Câmara Municipal de Coimbra. R:

O Sr. Vereador defendeu que num contexto de elaboração do Plano Regional do Ordenamento do Território e considerando a possibilidade de Aveiro vir a ser um nó de ligação a Salamanca, era fundamental perspectivar cenários para o desenvolvimento territorial e económico que poderiam ser gerados no Município de Aveiro e áreas envolventes. Reflectiu que é necessário agir, sugerindo que se começasse pela revisão do Plano Estratégico da Cidade. Acrescentou que aquela revisão devia englobar todas as forças, não só políticas mas, também, sociais e económicas, devendo contar da mesma forma com o contributo da Universidade de Aveiro. JM

Ainda no uso da palavra o Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira referiu-se à privatização das empresas municipais. Neste âmbito, o Sr. Vereador alegou haver falta de clareza no processo, interpelando directamente o Sr. Presidente para fazer alguns esclarecimentos quanto às negociações que estavam a ser desenvolvidas em redor das empresas municipais, de forma a elucidar os Vereadores do Partido Socialista e os cidadãos aveirenses do tipo de critérios e montantes que estavam envolvidos nas negociações e, principalmente, do ponto de vista dos munícipes, de que forma é que iam ser assegurados os custos sociais dos serviços prestados pelos bens públicos em causa.

Prosseguindo, o Sr. Vereador disse não ter conhecimento do tarifário do Ferry Boat que vai assegurar a travessia fluvial entre Aveiro e São Jacinto, pelo que sugeriu que o mesmo seja apresentado em reunião de Câmara. Ainda em relação a este assunto, o Sr. Vereador interrogou se haveria discriminação positiva em relação à população de São Jacinto e qual era opinião do Presidente da respectiva Junta de Freguesia em relação àquela questão.

Relativamente à passagem desnivelada de Esgueira, o Sr. Vereador interrogou que tipo de parceria é que estava estabelecida com a REFER para que os custos inerentes à obra de correcção fossem partilhados com a Câmara, referindo que era primordial que o acordo, caso existisse, viesse a reunião de Câmara para ser discutido e para ser possível ter um cenário de toda a situação.

Por último, o Sr. Vereador fez alusão à abertura do Mercado Manuel Firmino, que adjectivou de “envergonhada”, apelando para a necessidade de estimular os munícipes para sua ida ao Mercado.

O Sr. Vereador Dr. Rocha Andrade defendeu que a sua intervenção se devia ao modo como se tinha processado a abertura da hasta pública no início da reunião. Disse que discordava que a praça estivesse aberta apenas durante alguns minutos, qualificando-a como “hasta pública relâmpago”. Neste sentido, solicitou que fosse criado um modelo que reflectisse os critérios de transparência, nomeadamente, através da fixação de um prazo limite durante o qual a praça estaria aberta, independentemente da reunião de Câmara que poderia estar a decorrer, estando um responsável, designado para o efeito, a anotar os lanços dos interessados.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins começou por agradecer o envio das informações solicitadas no âmbito das viagens internacionais e das gemações. No entanto, pediu para que a partir daquele momento as informações respeitantes às viagens fossem cedidas atempadamente, de forma a poder fazer um acompanhamento daquele tipo de participações.

Por fim, a Sr.^a Vereadora solicitou que fossem apresentadas em reunião de Câmara, as alterações ao documento da Carta Educativa, para que pudesse acompanhar condignamente o desenvolvimento daquele processo.

O Sr. **Vereador Dr. Jorge Greno** propôs que fosse exarado em acta um voto de louvor à equipa de Basket, iniciados masculinos, do Clube dos Galitos que, a exemplo das suas congéneres do Clube de Esgueira, equipas femininas, conseguiram ser vice campeões da fase final.

O Sr. **Vereador Dr. Pedro Ferreira** referiu que não era a primeira vez que o Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira tinha oportunidade de se manifestar sobre o Plano de Reequilíbrio Financeiro, uma vez que na reunião anterior já tinha feito essa referência. O Sr. Vereador disse que as medidas em concreto iriam ser presentes a reunião de Câmara para serem discutidas, conforme já tinha referido na anterior reunião.

O Sr. Vereador, sobre o mesmo assunto, enfatizou a sua satisfação pelo facto de os Vereadores do Partido Socialista reconhecerem que havia um défice estrutural e que a situação económico-financeira era delicada. Acrescentou que passados 10 anos desde o último Plano Estratégico, era altura de pensar num novo, com novos objectivos adaptados à realidade presente da Autarquia.

No âmbito das questões colocadas sobre as privatizações das empresas municipais, o Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira esclareceu que não estava a decorrer nenhum tipo de negociação, estando a ser feito um estudo acerca do futuro das empresas e dos serviços municipais.

No que diz respeito à Carta Educativa, o Sr. Vereador demonstrou a sua disponibilidade para fazer chegar à Sr.^a Vereadora Dr.^a Marília Martins a carta endereçada à Sr.^a Directora Regional da Educação do Centro. Adiantou que no teor da referida carta não estava contemplada nenhuma alteração à Carta Educativa mas sim, respostas concretas a algumas questões que haviam sido solicitadas.

O Sr. **Vereador Eng. Carlos Santos** disse que relativamente ao “chavão” do Mercado Manuel Firmino, este não abriu envergonhadamente. Mais uma vez refere que o mercado não foi entregue há dois anos, mas sim em Outubro do ano anterior, sem bancas e sem condições para a sua abertura.

O Sr. **Presidente da Câmara** começou por referir que já tinham tido o privilégio de ouvir a opinião do Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira na reunião de Câmara do dia 11 do corrente mês.

De seguida, fez alusão ao Plano de Reequilíbrio Financeiro da Câmara, dizendo que não iam ser exigidos sacrifícios aos cidadãos, mas sim à Autarquia enquanto um todo. Acrescentou que os cidadãos não tinham de acarretar com erros que não lhes eram imputáveis e salientou que a avaliação do Plano de Recuperação Financeiro devia ser feita com base nos resultados finais.

Quanto ao TGV, o Sr. Presidente da Câmara manifestou o seu agrado por Aveiro ser contemplada por aquele projecto.

Em relação à proposta de alteração do Plano Estratégico da Cidade, o Sr. Presidente realçou que essa era uma das medidas que estava indicada no referido Plano.

No que respeita à privatização das empresas municipais o Sr. Presidente reafirmou o que já tinha sido dito pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira, informando que nada ia ser decidido sem que fosse apresentado e discutido em reunião de Câmara, com a participação de todos os Vereadores.

Por fim, o Sr. Presidente fez questão de sublinhar que o Ferry-boat não está atrasado dois anos, mas sim, cinquenta anos.

Quanto à abertura do Mercado Manuel Firmino, havia uma discrepância entre o número de lojas, designadamente o número de talhos existentes e o número de talhos a quem foi prometido que, após as obras, iriam regressar ao mercado, o que exigiu muito esforço, trabalho e algum tempo para, sem custos e sem indemnizações, se conseguir chegar a uma solução.

No que diz respeito à hasta pública, afirmou que há clareza na realização da mesma, porquanto foi devidamente publicitada, decorreu no início da reunião e como não houve qualquer licitação, foi normalmente encerrada.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: – O Sr. Presidente da Câmara deu início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

1 REGULAMENTO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM DO MUNICÍPIO DE AVEIRO: – Foi presente ao Executivo o projecto de Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Aveiro. Após apreciação do referido documento, foi deliberado, por unanimidade, de acordo a informação n.º 829/DCC/06 da Divisão de Consultadoria e Contencioso, inserida no Departamento Jurídico, aprovar o projecto de Regulamento em causa, o qual faz parte integrante da presente acta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, sujeitar a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo.

Entrou na sala de reuniões a Dr.ª Margarida Dias Ferreira

2 REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA: – Foi presente ao Executivo a Proposta de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia. Após apreciação do referido documento, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação nº 74/07 da Divisão de Acção Cultural, integrada no Departamento de Cultura e Turismo, aprovar o Regulamento em epígrafe, o qual faz parte integrante da presente acta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, sujeitar a apreciação pública, por um período de 30 dias, e publicitação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo.

3 CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A AVEIRO-EXPO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE AVEIRO, EM: – Foi presente ao Executivo a minuta do contrato-programa a celebrar entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A AVEIRO-EXPO - PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE

AVEIRO, EM. Após apreciação do referido contrato-programa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a respectiva minuta, a qual faz parte integrante da presente acta.

AGIR – ASSOCIAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO URBANO DE AVEIRO: - Face à informação n.º 7/GAE do Gabinete de Apoio ao Executivo, foi deliberado, por unanimidade, nomear os representantes da Câmara Municipal para os órgãos sociais da AGIR - ASSOCIAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO URBANO DE AVEIRO.

Desta forma, a Câmara Municipal de Aveiro designou para constituir a ASSEMBLEIA GERAL, o Sr. Vereador Dr. Luís Miguel Capão Filipe, a Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins e a Sr.ª Chefe de Gabinete do Presidente, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Relativamente à DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, foram designados pela Câmara Municipal de Aveiro, para Presidente o Vereador Dr. Jorge Manuel Medeiros Greno, para Tesoureiro o Técnico Superior Dr. José Gabriel Castro e para Vogal o Técnico Superior Dr. André Alexandre Cester Costa.

No que concerne ao CONSELHO FISCAL, a Câmara Municipal de Aveiro designou para Relator o Vereador Dr. Nuno Marques Pereira e para Secretário o Chefe da Divisão Económico-Financeira Dr. Carlos Vidal Dias.

O Sr. Vereador Dr. Rocha Andrade congratulou-se pela proposta do Executivo em designar a Dr.ª Marília Martins e o Dr. Nuno Marques Pereira para fazerem parte dos órgãos sociais da AGIR-ASSOCIAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO URBANO DE AVEIRO, referindo que era assim que o Executivo devia prosseguir no futuro em relação a outras questões. Disse, ainda, que era uma prova da boa democracia em que todos convieram.

LIGAÇÃO FERROVIÁRIA AO PORTO DE AVEIRO – TERMINAL MULTIMODAL DE CACIA: – Face à informação n.º 102/07 da Divisão de Planeamento, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, foi deliberado, por unanimidade, emitir declaração de interesse público para a construção da obra identificada em epígrafe. Esta declaração destina-se a formalizar o pedido de utilização dos solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional, para fins não agrícolas, conforme disposto na alínea d) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de Junho, na sua redacção actual.

GABINETE DE ATENDIMENTO INTEGRADO - TRABALHOS DE INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS TÉCNICAS: - De acordo com a informação n.º PDO13/DPGOM/07, do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do disposto na alínea b) do art. 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a realização da empreitada em epígrafe, pelo valor base de 120.750,00€ (cento e vinte mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, por unanimidade, designar a Eng.ª Isabel Lopes como fiscal da referida empreitada e que a Comissão de Análise de Propostas do Concurso seja constituída pelo Eng.º Higinio Póvoa, Eng.ª Florbela Matos e Eng.ª Isabel Lopes.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

GABINETE DE ATENDIMENTO INTEGRADO - CONCEPÇÃO / CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO / AVAC:

- De acordo com a informação n.º PDO12/DPGOM/07, do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea b) do art. 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, proceder à abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio, para a realização da empreitada em epígrafe, pelo valor base de 47.250,00€ € (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, por unanimidade, designar a Eng.ª Florbela Matos como fiscal da referida empreitada e que a Comissão de Análise de Propostas do Concurso seja constituída pelo Eng.º Higino Póvoa, Eng.ª Florbela Matos e Eng.ª Isabel Lopes.

AQUISIÇÃO DE ESTORES PARA AS INSTALAÇÕES DO CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS:

- Dando continuidade ao concurso, aberto por consulta prévia, iniciado por deliberação de 16 de Abril de 2007, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 064-DPO/07 da Divisão de Projectos e Obras, integrada no Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, adjudicar à empresa Fábrica de Estores do Paraimo, Lda., a aquisição de estores para as instalações do Centro Cultural e de Congressos, pelo valor de quatro mil e trezentos euros (4.300,00€), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 81º do Decreto do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS – TMN:

- Face à informação n.º 16/07 da Divisão de Gestão de Sistemas Informáticos, foi deliberado, por unanimidade, denunciar o Contrato de Fornecimento de Serviço de Comunicações Móveis, não o renovando a partir de 31 de Agosto do corrente ano, nos termos e com os fundamentos constantes da citada informação.

MERCADO MANUEL FIRMINO - SINALÉTICA: - De acordo com o Relatório de Análise das Propostas dos concorrentes, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o fornecimento e aplicação de “Sinalética MMF” para o Mercado Manuel Firmino, após consulta prévia, à empresa “AUDIODECOR, ATELIER DE PUBLICIDADE, LDA., pela importância global de 22.636,32 € (vinte e dois mil seiscentos e trinta e seis euros e trinta e dois cêntimos).

REABILITAÇÃO DA SEDE DOS AMIGOS DO PARQUE E DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO PARQUE D. PEDRO V:

- Presente a informação n.º 135/DPO/06 da Divisão de Projectos e Obras, integrada no Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, a propor a aprovação de trabalhos a mais relativamente à obra referida em epígrafe, pelo valor de oito mil e dez euros e vinte cêntimos (8.010,20€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a 24,5% do valor da adjudicação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos trabalhos de acordo com o permitido no n.º 3 do art. 45º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e a celebração do respectivo contrato.

RECUPERAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE À PISCINA EXTERIOR DO S. C. BEIRA MAR:

- De acordo com o teor da informação PDO15/DPGOM/07 da Divisão de Projectos e Obras, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento por consulta prévia, para a RECUPERAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE À PISCINA EXTERIOR DO SPORT CLUBE DO BEIRA-MAR, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo valor de dez mil e oitocentos euros (10.800,00 €), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

REABILITAÇÃO DA CASA MAJOR PESSOA – EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PORTÃO EM FERRO: - De acordo com a informação n.º 99/07, da Divisão de Património Móvel, integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar, após consulta prévia, à empresa SARIFER, a execução, fornecimento e aplicação de portão em ferro no Museu – Casa Major Pessoa, pelo valor de nove mil setecentos e cinquenta euros (9.750,00 €), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

De seguida o Sr. **Presidente da Câmara** solicitou a introdução de três assuntos urgentes, na ordem do dia, que careciam de deliberação, ao abrigo do disposto no art. 83º parte final, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção, tendo os membros presentes deliberado, por unanimidade, aceitar a introdução dos assuntos abaixo indicados.

REABILITAÇÃO DA CASA MAJOR PESSOA: - Presente o Auto de Revisão de Preços n.º 1, de 10.04.2007, respeitante aos trabalhos que constituem a empreitada acima designada, cujo teor aqui se dá como transcrito, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 1º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, aprovar a referida revisão de preços e consequente pagamento do valor de quatro mil setecentos e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos (4.739,48 €), à empresa A.LUDGERO CASTRO/STAP.

4ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL: - De acordo com a informação n.º 105/DEF/06 – 2007, da Divisão Económico Financeira, integrada no Departamento Económico Financeiro, e após as explicações prestadas pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a 4ª alteração orçamental, no montante global de um milhão cento e vinte e um mil oitocentos e sessenta e um euros e setenta e três cêntimos (1.121.861,73 €), sendo seiscentos e treze mil e noventa e um euros e sessenta e oito cêntimos (613.091,68 €) relativo a despesas correntes e quinhentos e oito mil setecentos e setenta euros e cinco cêntimos (508.770,05 €), relativo a despesas de capital.

EMPREITADA DE “RECUPERAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO DE SANTIAGO”: - De acordo com a informação n.º 63/DPO/07 da Divisão de Projectos e Obras, integrada no Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe à Firma Antero

Santos & Santos, Lda., pelo valor de sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e três euros (65.593,00 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4 **ACCÃO SOCIAL ESCOLAR – NORMAS DE FUNCIONAMENTO 2007/2008:** - De acordo com a informação n.º 63/07, da Divisão de Educação, integrada no Departamento Educação, Juventude e Desporto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as alterações ao conjunto de normas de funcionamento dos SERVIÇOS DE REFEIÇÕES E DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DE ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE AVEIRO, que ficam anexas à presente acta e dela fazem parte integrante.

5 **CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE E CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE AVEIRO:** - Face à informação n.º 234/07 da Divisão de Habitação Social, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE AVEIRO, que fica anexo à presente acta, o qual tem por objecto a cedência a título gratuito da fracção I, cave direito, no bloco seis da Banda II, do prédio sito em Santiago, na Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, pertença da Câmara Municipal de Aveiro, à Associação de Atletismo, para que o possa usar e fruir, com vista à prossecução e desenvolvimento das actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários, nomeadamente para o exercício da actividade desportiva e promoção cultural.

O referido contrato é celebrado pelo prazo de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser objecto de renovação, por períodos sucessivos de 1 ano.

HABITAÇÃO SOCIAL – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: - Face à informação n.º 233/07 da Divisão de Habitação Social, foi deliberado, por unanimidade, rectificar a deliberação de Câmara de 8 de Maio de 2006, no sentido de a situação do agregado familiar de JAIME OLIVEIRA FERNANDES DIAS deixar de ser considerada de emergência.

“AVEIRO VELA”: - De acordo com a informação n.º 59-AR, da Divisão de Desporto, integrada no Departamento Educação, Juventude e Desporto, a solicitar apoio logístico para a realização da Regata Aveiro – Costa Nova, a ter lugar nos dias 14 e 15 de Julho, inserida no âmbito do projecto “Aveiro Vela”, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a colaboração do Município com o apoio logístico solicitado para a realização do evento em epígrafe.

6 **III CONGRESSO IBÉRICO DE GESTORES DESPORTIVOS:** - Foi presente ao Executivo a informação n.º 55/PA/07, da Divisão de Desporto, integrada no Departamento Educação, Juventude e Desporto, na qual informa que tendo em conta que foram angariados diversos parceiros para a realização do evento em epígrafe, tornou-se necessário fazer uma correcção à informação n.º 29/PA/07.

Assim, de acordo com a citada informação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a rectificação do teor da informação n.º 29/PA/07 da Divisão de Desporto, que aqui se dá como transcrita e que se anexa à presente acta.

SUBSÍDIO: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com os fundamentos constantes na informação n.º 108-AC/06 da Divisão de Desporto, atribuir um subsídio no valor de mil euros (1000€), ao CENTRO DE KARATE – DO DE AVEIRO, destinado à comparticipação das despesas na realização do 5º Campeonato de Karate “Cidade de Aveiro”, que decorreu em 11 de Maio de 2002, no âmbito das Festas do Município.

ABATES AO INVENTÁRIO MUNICIPAL: - Face à informação n.º 22/07 da Divisão de Património Mobiliário e Cadastro foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao inventário municipal de quatro cadeiras afectas à Divisão de Arquitectura e Paisagismo, no valor total de duzentos e sessenta euros e noventa e três cêntimos (260,93 €).

ABATES AO INVENTÁRIO MUNICIPAL: - Face à informação n.º 23/07 da Divisão de Património Mobiliário e Cadastro foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao inventário municipal da cadeira afectada ao Gabinete de Apoio ao Executivo, no valor total de quarenta e dois mil e quarenta cêntimos (42,40 €).

ABATES AO INVENTÁRIO MUNICIPAL: - Face à informação n.º 25/07 da Divisão de Património Mobiliário e Cadastro foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao inventário municipal da viatura Fiat Ducato, de matrícula 26-52-BI, no valor total de três mil e quinhentos euros (3.500,00 €) em virtude de ter sido cedida à Junta de Freguesia de Santa Joana

ABATE DE ÁRVORES: - Face à informação n.º 043 JF-DSU/DPJEV do Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate de dois choupos, situados nas traseiras da Capela da Bela Vista, Freguesia de Esgueira.

CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS: - Na sequência do e-mail remetido pela BANDA AMIZADE a solicitar a cedência gratuita do Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, para a realização do concerto de angariação de fundos, a levar a efeito no dia 14 de Julho, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido pedido.

CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS: - Na sequência do requerimento apresentado pela ACOLÁ – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORQUESTRA LIGEIRA DE AVEIRO, a solicitar a cedência gratuita do Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, para a realização do Concerto de Encerramento do Ano Lectivo 2006/2007 da Orquestra Ligeira de Aveiro e dos alunos do Centro de Estudos e Tecnologias Musicais de Aveiro, a realizar no dia 28 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido pedido.

CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS: - Face à informação n.º 71/2007 da Divisão de Acção Cultural, integrada no Departamento de Cultura e Turismo, foi deliberado, por unanimidade, ceder gratuitamente o Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, para a audição final dos alunos da Oficina de Música, a realizar no dia 30 de Junho.

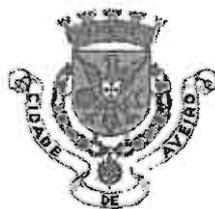
Período de Intervenção do Público

O Sr. **Pinto** iniciou a sua intervenção demonstrando o seu descontentamento por existirem situações que põem em causa a liberdade e a democracia em Portugal.

APROVAÇÃO EM MINUTA: – Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do art. 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, tendo a mesma sido distribuída por todos os Membros da Câmara Municipal, e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 19:50. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que foi assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e por mim, Maria Teresa Rodrigues Marques, Chefe de Secção da Divisão de Organização e Administração.

Maria Teresa Rodrigues Marques



PROJECTO DE REGULAMENTO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Nota Justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto e Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11/03, passou a ser competência das Assembleias Municipais, sob proposta do Presidente da Câmara, a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, que abrangem as Hospedarias, Casas de Hóspedes e Quartos Particulares, tendo sido revogado o Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, diploma que regulava esta matéria. Considerando o disposto no artigo 79º do diploma, mostra-se necessário regulamentar o exercício daquelas actividades, definir a sua instalação, licenciamento e condições de funcionamento.

O presente Regulamento visa disciplinar a instalação, exploração e funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem no Concelho de Aveiro, com o objectivo de promover e controlar a qualidade de um produto turístico alternativo aos restantes tipos de alojamento turístico, modernizando as estruturas existentes e garantindo a defesa dos interesses dos seus utilizadores.

Este Regulamento foi elaborado ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo n.º 79º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto e 55/2002, de 11 de Março

Em cumprimento do artigo 117º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no Diário da República, II Série, em, com o número, tendo sido posto à discussão pública, para recolha de sugestões, por 30 dias, para pronúncia dos interessados.

Foram, enviadas cópias do projecto de regulamento às seguintes entidades:

- AHET - Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos;
- AIHS - Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares;
- Instituto Nacional de Defesa do Consumidor;
- Direcção Geral de Turismo;
- Juntas de Freguesia do Concelho;

Findo o prazo de consulta supra mencionado pronunciaram-se as seguintes entidades....., tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia.../.../..., ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com referência à atribuição prevista no artigo 13º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte:

REGULAMENTO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

CAPÍTULO I

ÂMBITO

Artigo 1.º Estabelecimentos de Hospedagem

São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para os efeitos previstos neste Regulamento, os alojamentos que se destinam a prestar aos hóspedes, mediante remuneração, serviço de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições.

Artigo 2.º Classificação

- 1- Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:
 - a) Hospedarias;
 - b) Casas de hóspedes;
 - c) Quartos Particulares.
- 2 - As casas particulares que proporcionem alojamento com ou sem alimentação a um máximo de três hóspedes, com carácter estável, não são consideradas estabelecimentos de hospedagem para efeito do presente Regulamento.

Artigo 3.º Hospedarias

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha até quinze unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares de apoio.

Artigo 4.º Casas de hóspedes

São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados ou não em edifícios de habitação familiar, que disponham entre quatro e dez unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio, sendo obrigatório nos primeiros que exista uma separação efectiva entre as áreas de habitação e as de hospedagem.

Artigo 5.º Quartos particulares

- 1 - São considerados quartos particulares, os alojamentos com ocupação ocasional, sem carácter estável que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, disponham de até três unidades de alojamento e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares, de carácter familiar.

2 - Os quartos particulares só poderão ser explorados por pessoas singulares que sejam as proprietárias do imóvel, devendo as mesmas ali residir.

CAPÍTULO II

INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO

Artigo 6.º Instalação

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se instalação dos estabelecimentos designados por hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares, o licenciamento da construção ou da utilização de edifícios destinados ao funcionamento desses serviços.

Artigo 7.º Regime aplicável

Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação dos estabelecimentos previstos no artigo anterior são regulados pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei nº177/2001 de 4 de Junho e segundo os instrumentos municipais de planeamento urbanístico.

Artigo 8.º Consulta de entidades exteriores ao Município

- 1 - A aprovação dos projectos de arquitectura destinados à instalação dos estabelecimentos de hospedagem pela Câmara Municipal de Aveiro carece de parecer prévio do Serviço Nacional de Bombeiros e da Autoridade de Saúde competente.
- 2 - À consulta e emissão dos pareceres referidos no número anterior aplica-se o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
- 3 - Quando desfavoráveis, os pareceres do Serviço Nacional de Bombeiros e da Autoridade de Saúde são considerados vinculativos.

Artigo 9.º Licenciamento ou autorização da utilização de hospedagem

- 1 - A utilização dos estabelecimentos de hospedagem depende de licença ou autorização municipal.
- 2 - O funcionamento dos estabelecimentos referidos depende da emissão de alvará de licença ou autorização de utilização de hospedagem, que substitui a licença de utilização prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
- 3 - O alvará de licença ou autorização de utilização de hospedagem previsto no número anterior pressupõe a permissão de funcionamento de todas as partes integrantes dos estabelecimentos.
- 4 - A autorização ou licença de utilização de hospedagem destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, a observância das normas relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.
- 5 - O pedido será efectuado mediante requerimento em impresso próprio anexo ao presente (Anexo I) dirigido ao presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído com os elementos indicados no Anexo II.
- 6 - A licença ou autorização de utilização de hospedagem é sempre precedida de vistoria e deverá ser concedida no prazo de noventa dias a contar da data da entrada do requerimento referido no número anterior.

7 - O pedido de licença ou autorização de hospedagem será indeferido quando os estabelecimentos de hospedagem não cumprirem o disposto no presente Regulamento e/ou não reunirem os requisitos indicados no Anexo III.

Artigo 10º **Licenciamento de edifícios já construídos**

O licenciamento ou autorização para utilização dos estabelecimentos de hospedagem em construções já existentes depende sempre de apresentação de plantas dos pisos do edifício e dos projectos das especialidades considerados necessários, com expressa indicação das unidades de alojamento e dos demais espaços, bem como da verificação dos requisitos previstos no artigo seguinte.

Artigo 11º **Requisitos gerais**

Os estabelecimentos de hospedagem devem obedecer aos seguintes requisitos, para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização de hospedagem:

- a) Estarem instalados em edifícios bem conservados, exterior e interiormente;
- b) Estarem instalados em edifícios devidamente licenciados ou autorizados pela Câmara Municipal;
- c) Disporem de uma zona de convívio social, cuja frequência seja permitida a todos os hóspedes;
- d) Cumprirem todos os demais requisitos previstos no Anexo III deste Regulamento.

Artigo 12º **Vistorias**

1 - A vistoria a que se refere o n.º 6 do artigo 9º deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da apresentação do respectivo requerimento e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

2 - A vistoria será efectuada por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

- a) Dois técnicos da Câmara Municipal;
- b) O delegado de saúde concelhio ou o seu adjunto;
- c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros;
- d) Um representante da Direcção Regional de Turismo;

3 - As entidades exteriores ao Município referidas no número anterior são convocadas com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data prevista para realização da mesma.

4 - A ausência da entidade referida na alínea d), desde que regularmente convocada, não é impeditiva nem constitui justificação para a não realização da vistoria.

5 - A comissão referida no n.º 2, depois de proceder ao exame das instalações vistoria, deve elaborar o respectivo Auto, devendo ser entregue uma cópia ao requerente.

6 - Caso a comissão proponha a realização de obras de adequação às condições exigíveis, antes da emissão da licença de utilização, seguir-se-á nova vistoria;

7 - Sempre que ocorram fundadas suspeitas quanto ao cumprimento do estabelecido no presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal ou em quem delegar competências, poderá, a qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria oficiosa que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores.

8 - Independentemente do referido no número anterior, os estabelecimentos de hospedagem serão vistoriados em períodos não superiores a oito anos.

Artigo 13º **Alvará de licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem**

- 1 - O alvará de licença ou autorização de utilização de hospedagem deve especificar:
 - a) A identificação da entidade titular da licença;

- b) A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;
 - c) A capacidade máxima do estabelecimento;
 - d) O período de funcionamento do estabelecimento.
- 2 - O modelo de alvará de licença ou autorização de hospedagem consta do anexo IV deste Regulamento.
- 3 - Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença ou autorização deve, no prazo de trinta dias, requerer o averbamento ao respectivo alvará.

Artigo 14.º

Caducidade da licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem

- 1 - A licença ou autorização de utilização de hospedagem caduca:
- e) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano, a contar da data da emissão da respectiva licença ou autorização de utilização, ou do termo do prazo para a sua emissão;
 - f) Se o estabelecimento se mantiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras;
 - g) Quando seja dada ao estabelecimento uma utilização diferente da prevista no respectivo alvará.
- 2 - A caducidade da licença ou autorização é determinada pela Câmara Municipal, após a audiência prévia do titular.
- 3 - Após declaração de caducidade, é efectuada a apreensão do respectivo alvará, mediante notificação ao respectivo titular, sendo encerrado o estabelecimento e cancelado o respectivo registo.

CAPÍTULO III

EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º

Identificação

- 1 - Os estabelecimentos de hospedagem devem afixar no exterior uma placa identificativa, segundo o modelo previsto no Anexo IV, a fornecer pela Câmara Municipal.
- 2 - A denominação dos estabelecimentos de hospedagem inclui obrigatoriamente a referência ao tipo a que pertencem.
- 3 - Os estabelecimentos de hospedagem não podem incluir no nome expressões próprias dos empreendimentos turísticos, nem utilizar nas suas designações as expressões “turismo” ou “turístico”, ou por qualquer forma sugerir classificações que não lhes caibam ou características que não possuam.
- 3 - Os estabelecimentos de hospedagem não podem usar nomes iguais ou por qualquer forma semelhantes a outros já existentes ou requeridos, que possam induzir em erro ou serem susceptíveis de confusão, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Arrumação e limpeza

- 1 - Os estabelecimentos de hospedagem terão instalações, mobiliário e equipamento adequados, que poderão ser simples, mas deverão ser cómodos, resistentes, de fácil limpeza e mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.
- 2 - As unidades de estabelecimentos de hospedagem e de alojamentos particulares, devem estar preparadas e limpas antes de serem ocupadas pelos clientes.

3 - Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar, pelo menos, duas vezes por semana e sempre que exista uma alteração de cliente.

Artigo 17.º **Instalações sanitárias**

Quando as unidades de alojamento particulares não estiverem dotadas de instalações sanitárias privativas, a unidade deverá possuir, pelo menos, uma casa de banho por cada dois quartos.

Artigo 18.º **Zonas comuns**

- 1 -- Todos os estabelecimentos de hospedagem, devem dispor obrigatoriamente de zonas de estar.
- 2- As zonas comuns devem estar em perfeito estado de conservação, devidamente arrumadas e limpas.
- 3 – Nas casas de hóspedes que se integrem em unidades de habitação familiar deverá existir uma separação efectiva entre as áreas de habitação e as áreas destinadas a hospedagem, devendo nestas últimas existir zonas de estar autónomas.

Artigo 19.º **Recepção/ Portaria**

- 1 – Nos estabelecimentos de hospedagem previstos nos artigos 3º e 4º que não se integrem em unidades de habitação familiar, é obrigatória a existência de serviço de recepção/portaria, onde devem ser prestados os seguintes serviços:
 - a) Registo de entradas e saídas de clientes;
 - b) Recepção, guarda e entrega aos clientes de correspondência e de outros objectos que lhes sejam destinados;
 - c) Anotações e transmissão aos clientes destinatários das mensagens que lhes forem dirigidas durante a sua ausência;
 - d) Guarda das chaves das unidades de alojamento;
 - e) Disponibilização do livro de reclamações quando solicitado;
 - f) Disponibilização do telefone aos clientes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento.
- 2 – Na recepção/portaria devem ser colocadas em local visível as informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre serviços que o mesmo preste e os respectivos preços.

Artigo 20.º **Tratamento de roupas**

- 1 - Nos estabelecimentos que optem pelo tratamento das roupas, deverá existir uma dependência, destinada à lavagem, secagem e tratamento de roupas.
- 2 - Os estabelecimentos poderão entregar o tratamento de roupas a terceiros, mas estas estarão em perfeito estado de conservação e limpeza e serão mudadas com a frequência necessária.
- 3 - Os estabelecimentos referidos no n.º 1 poderão ainda encarregar-se do tratamento da roupa particular dos hóspedes, devendo este tipo de serviço estar tabelado e os preços publicitados em cada quarto bem como na recepção e no espaço destinado ao tratamento de roupas.
- 4 - As roupas deverão ser substituídas sempre que ocorrer a mudança de hóspedes e quando os hóspedes permanecerem na casa, uma vez por semana e sempre que necessário.

Artigo 21.º **Segurança**

- 1 - Os estabelecimentos de hospedagem devem observar as seguintes condições de segurança:
- a) Todas as unidades de alojamento devem ser dotadas de um sensor iónico de detecção de fumos, devendo prever-se a existência de extintores em número suficiente, atendendo à capacidade do estabelecimento;
 - b) Devem ser utilizados materiais com características de «*não inflamáveis*»;
 - c) Em cada unidade de alojamento deve existir uma planta de emergência, com indicação do caminho de evacuação, bem como das instruções de segurança e os números de telefone para serviços de emergência;
 - d) Nas zonas comuns e nos corredores deve prever-se a existência de um sistema de iluminação de segurança, constituído por blocos autónomos de iluminação, com indicação dos caminhos de saída;
 - e) Deve existir, pelo menos, uma boca-de-incêndio com carretel na zona da recepção.
- 2 - Os estabelecimentos de alojamento particular devem obedecer às seguintes condições de segurança:
- a) Todas as unidades de alojamento devem ter acesso a um extintor de CO₂, a instalar nas zonas comuns;
 - b) Sempre que possível, devem ser utilizados materiais não inflamáveis.

Artigo 22.º **Responsável e Pessoal**

Em todos os estabelecimentos de hospedagem deverá haver um responsável, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das disposições deste Regulamento.

Artigo 23.º **Acesso**

- 1 - O acesso aos estabelecimentos de hospedagem é livre a clientes que exibam a sua identificação, na medida da capacidade do estabelecimento, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2- Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos de hospedagem a quem perturbar o seu funcionamento normal, designadamente por:
- a) Não utilizar os serviços nele prestados;
 - b) Se recusar a cumprir as normas de funcionamento privativas do estabelecimento, desde que estas se encontrem devidamente publicitadas e conforme este Regulamento e a demais legislação em vigor;
 - c) Alojamento indevidamente terceiros;
 - d) Penetrar nas áreas excluídas do serviço de hospedagem.
- 3 - Pode ainda ser recusado o acesso, desde que devidamente publicitada tal restrição nas áreas afectas à exploração, às pessoas que se façam acompanhar por animais.
- 4 - As entidades exploradoras dos estabelecimentos de hospedagem não podem dar alojamento ou permitir o acesso a um número de clientes superior ao da respectiva capacidade.

Artigo 24.º **Dever de Informação**

- 1- Os preços a cobrar pelos serviços prestados deverão ser afixados em local bem visível, devendo os clientes ser informados destes, aquando da sua entrada.
- 2 - No momento do registo é obrigatório entregar ao interessado um cartão com as seguintes indicações:
- a) Tipo e nome do estabelecimento;

- b) Nome do cliente;
 - c) Identificação da unidade de alojamento quando exista;
 - d) Preço diário a cobrar pela unidade de alojamento;
 - e) Data de entrada no estabelecimento;
 - f) Data prevista para a saída;
 - g) Número de pessoas que ocupam a unidade de alojamento.
- 3 – Em cada uma das unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem devem ser colocadas à disposição dos clientes as seguintes informações:
- a) Os serviços, equipamentos e instalações cuja utilização está incluída no preço da diária da unidade de alojamento;
 - b) Os preços e horários dos serviços prestados pelo estabelecimento, incluindo telefone;
 - c) A não responsabilização da entidade exploradora por dinheiro, jóias e outros objectos de valor, a não ser que sejam entregues contra recibo de recepção, quando tal serviço seja prestado;
 - d) A existência de livro de reclamações e do presente Regulamento.
- 4 - Aos clientes deverá ainda ser disponibilizado o acesso ao presente Regulamento.

Artigo 25.º **Livro de reclamações**

- 1 - Em todos os estabelecimentos de hospedagem deve existir um livro de reclamações ao dispor dos clientes.
- 2 - O livro de reclamações deve ser obrigatória e imediatamente facultado aos clientes sempre que solicitado.
- 3- O original de cada reclamação registada deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento à Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis, devendo o duplicado ser entregue de imediato ao cliente.
- 4 - O modelo de livro de reclamações é o que se encontra em uso para os empreendimentos turísticos.

Artigo 26.º **Estadia**

- 1 - Deve ser organizado um livro de entrada de clientes, do qual conste a sua identificação completa e a respectiva morada.
- 2 - O cliente deve deixar o alojamento particular até às doze horas do dia da saída ou até à hora convencionada, entendendo-se, se não o fizer, renovada a sua estadia por mais um dia.

Artigo 27.º **Fornecimentos incluídos no preço**

- 1 - No preço diário das unidades de alojamento está incluído, obrigatoriamente, o consumo da água, de gás e da electricidade e serviços de limpeza.
- 2 - O pagamento dos serviços pelo cliente, deverá ser feito aquando da entrada ou da saída, contra recibo, onde sejam especificadas as datas da estadia.

CAPÍTULO IV **FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO**

Artigo 28.º
Fiscalização

1 - A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete às entidades e autoridades legalmente competentes, competindo designadamente às Câmaras Municipais a fiscalização sobre o estado das construções e as condições de segurança de todos os edifícios em que estejam instalados os estabelecimentos e alojamentos particulares previstos no presente Regulamento.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, será sempre facultada a entrada da fiscalização e demais autoridades nos estabelecimentos de hospedagem e em alojamentos particulares.

Artigo 29.º
Contra-ordenações e Sanções Acessórias

As contra-ordenações aplicáveis no âmbito do presente Regulamento são as previstas nos artigos 98º e 99º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4/07, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 305/99, de 06/08 e 55/2002, de 11/03 e demais legislação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30.º
Taxas

O licenciamento dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao Regulamento de Taxas Licenças e Autorizações Urbanísticas do Município de Aveiro.

Artigo 31.º
Registo

1 - Todos os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares devidamente licenciados serão objecto de registo organizado pela Câmara Municipal.

2 - O registo será anualmente comunicado aos órgãos locais e regionais de turismo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 32.º
Estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares existentes

1 - O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Os licenciamentos concedidos ao abrigo de legislação anterior, titulados por Alvará Sanitário, são válidos desde que o estabelecimento reúna as condições de instalação e funcionamento exigidos pelo presente Regulamento e legislação em vigor.

3 - Os estabelecimentos de hospedagem referidos no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento, no prazo máximo de um ano, contado a partir da

entrada em vigor do presente Regulamento, excepto quando esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rentabilidade dos mesmos, desde que reconhecidas pela Câmara Municipal, devendo ser apresentadas propostas que minimizem o incumprimento, a aprovar pela Câmara.

4 - Findo o prazo referido no número anterior será efectuada vistoria aos estabelecimentos existentes, a realizar nos termos do previsto no artigo 8º, com vista à verificação do cumprimento deste Regulamento.

5 - Verificado o cumprimento do diploma, será emitido o alvará de licença ou autorização de utilização de hospedagem em conformidade.

6 - Em caso de incumprimento, serão os proprietários notificados para apresentarem projecto de alteração, no prazo máximo de dois meses, sob pena de ser determinado o encerramento dos estabelecimentos, até à emissão do novo alvará de licença ou autorização de utilização de hospedagem.

Artigo 33.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

ANEXO I

Requerimento tipo

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

_____ (indicar o nome do requerente), na qualidade de _____ (proprietário, usufrutuário, locatário, titular de direito de uso, superficiário, mandatário), residente em _____, com o bilhete de identidade n.º _____ e contribuinte n.º _____, solicita a V.Ex.ª o licenciamento para hospedagem e alojamentos particulares, na classificação de _____ (indicar hospedaria/casa de hóspedes/quartos particulares), para o local assinalado na planta que se junta em anexo, e cujas principais características se descrevem a seguir:

Características:

I – Localização – (indicar a morada)

Na residência do requerente

Em edifício independente

II – Unidades de alojamento:

N.º total de quartos de casal

N.º total de quartos duplos

N.º total de quartos simples

III – Instalações sanitárias:

N.º de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e banheira

N.º de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e chuveiro

N.º de casas de banho privadas dos quartos

Dispõem de água quente e fria (sim/não)

IV - Outras instalações:

N.º de salas privadas dos hóspedes

N.º de salas comuns
N.º de salas de refeições
Outras ...

V – Infra-estruturas básicas:

Com ligação à rede pública de água (sim/não)
Com reservatório de água (sim/não)
Com ligação à rede pública de saneamento (sim/não)
Com telefone (sim/não)
Outras...

VI – Período de funcionamento:

Anual Sazonal de ____ a ____ (assinalar com X)

VII - Outras características:

...

____ (local) _____ (data)

Pede deferimento
(assinatura do requerente)

ANEXO II

Elementos para a instrução do pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento para hospedagem e alojamentos particulares deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento tipo;
- b) Documentos comprovativos da legitimidade de requerente para efectuar o pedido, designadamente cópia da certidão do registo do imóvel na Conservatória do Registo Predial e cópia da caderneta predial urbana actualizada;
- c) Planta à escala 1:2000, ou superior, com indicação do local a que se refere o pedido de licenciamento;
- d) Outros elementos que se considerem necessários para a caracterização do pedido.

ANEXO III

Requisitos mínimos das instalações dos estabelecimentos de hospedagem

I – Unidades de alojamento:

1.1 – Áreas mínimas:

- a) Quarto de casal ou duplo – dimensão mínima de 12 m²;
- b) Quarto individual – dimensão mínima de 10,50 m².

1.2 – As dimensões mínimas dos quartos previstos no número anterior, são as prescritas nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 69.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, adiante designado pela sigla RGEU.

1.3 - Para efeito de iluminação e ventilação, cada unidade de alojamento deverá ter uma janela ou sacada com comunicação directa para o exterior, cuja área mínima não será inferior a um décimo da área total do compartimento, com a área mínima de 1,08 m², devendo dispor de um sistema que permita impedir totalmente a entrada da luz;

1.4 – Equipamento dos quartos:

O equipamento mínimo para os quartos dos estabelecimentos de hospedagem deve permitir a fácil circulação e acesso no seu interior e será o seguinte:

- a) Camas (individuais ou de casal);
- b) Mesas de cabeceira ou soluções de apoio equivalente, conforme a capacidade do quarto;
- c) Iluminação eléctrica geral, necessária aos níveis de comodidade de utilização do quarto;
- d) Luzes de cabeceira;
- e) Um roupeiro ou espaço fechado organizado para esse fim, com cabides;
- f) Uma Cadeira ou sofá;
- g) Tomadas de electricidade;
- h) Sistemas de ocultação da luz exterior;
- i) Sistemas de segurança nas portas, que impeçam o acesso contra a vontade do cliente;
- j) Tapetes de cama segundo o número de clientes, salvo se o revestimento do pavimento justificar a sua dispensa;
- k) Sistema de aquecimento e de ventilação.

1.5 – A capacidade dos quartos não deve exceder o número de três pessoas por quarto.

2- Instalações sanitárias:

- a) Água corrente quente e fria;
- b) Ligação a drenagem de águas residuais ou sistema autónomo;
- c) Lavatório;
- d) Sanita;
- e) Banheira ou duche com braço de chuveiro;
- f) Revestimentos de pavimentos e de paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
- g) Sistema de ventilação que permita a renovação de ar;
- h) Sistema de segurança nas portas, que impeça a entrada pelo exterior;
- i) Área mínima de 4,5 m².

3 – Infra-estruturas básicas:

3.1 - Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento não dotadas com esta infra-estrutura.

3.3 - Deve haver um sistema geral de iluminação de segurança.

3.4 - Deverá existir, pelo menos um telefone, com ligação à rede exterior para uso dos clientes.

3.5 – Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para os serviços nele prestados.

4 – Infra-estruturas comuns:

4.1 - Recepção/Portaria.

Nos estabelecimentos de hospedagem previstos nos artigos 3º e 4º não integrados em unidades de habitação familiar, é obrigatória a existência de serviço de recepção/portaria, com área mínima de 10 m².

4.2 -- Zonas de Estar

- ⇒ Todos os estabelecimentos de hospedagem devem dispor obrigatoriamente de zonas de estar.
- As zonas de estar das hospedarias e casas de hóspedes deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Áreas mínimas:
 - . até 3 quartos – 10 m²;
 - . de 4 a 8 quartos – 13 m²;
 - . de 9 a 12 quartos . 16 m²;
 - . de 13 a 15 quartos – 17 m².
 - b) Mobiliário adequado;
 - c) Iluminação eléctrica;
 - d) Cadeiras ou sofás
 - e) Mesas de refeições adaptáveis para o efeito;
 - f) Televisão.
 - g) Instalações sanitárias com separação por sexo.

4.3 - Zona de refeições:

4.3.1 – Sempre que o estabelecimento preste serviço de fornecimento de pequeno-almoço, deve possuir um espaço destinado à preparação dessa refeição, devidamente equipado com fogão, frigorífico, equipamento de lavagem e mobiliário adequados.

4.3.2 – Quando não forneça essa refeição, deve disponibilizar aos hóspedes, em área adequada, equipamento frigorífico.

4.3.3 - Sempre que os estabelecimentos sirvam refeições principais, deverão ter instalações adequadas nos termos do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, com as necessárias adaptações, bem como das suas disposições regulamentares.

4.3.4 - Em caso algum será permitido qualquer tipo de confecção de alimentos nos quartos ou em outras dependências não licenciadas para o efeito

5- Acessos:

Os estabelecimentos de hospedagem previstos nos artigos 3º e 4º, que não se integrem em unidades de habitação familiar, devem dispor de:

5.1- Escadas para os clientes e escadas de serviço;

5.2- Ascensores e monta-cargas, desde que o edifício tenha mais de quatro pisos, incluindo o rés-do-chão.

ANEXO IV

Modelo de Alvará de Licença ou Autorização de Utilização para Estabelecimentos de Hospedagem

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

ALVARÁ DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

N.º _____ (N.º de registo)

CLASSIFICAÇÃO _____ (Hospedaria/Casas de hóspedes/Quartos particulares)

TITULAR DA LICENÇA/ AUTORIZAÇÃO _____ (Nome do titular)

CAPACIDADE DO ALOJAMENTO _____ (Capacidade máxima de clientes admitidos)

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO _____

VISTORIADO EM _____ (Data da última vistoria)

DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Preâmbulo

Para além da sua importância para a identificação geográfica dos imóveis, das localidades e dos lugares, a toponímia reveste particular interesse na medida em que os nomes atribuídos aos arruamentos e outros espaços públicos traduzem factos, evocam e perpetuam personalidades ou acontecimentos que marcaram em determinado momento a história do Concelho.

Uma vez que estão intimamente associados aos valores culturais da população, a escolha e alteração dos topónimos deve revestir especial cuidado, rigor e isenção por forma a que a memória histórica seja salvaguardada e impermeável a influências subjectivas ou factores circunstanciais.

O presente Regulamento visa estabelecer um conjunto de normas que permitam disciplinar o exercício da competência atribuída às Câmaras Municipais de determinar a denominação das ruas e praças das povoações e as regras de numeração dos edifícios, fixando um conjunto de critérios para a atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia no Concelho de Aveiro.

São estes os pressupostos que levaram à elaboração do presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia nos termos do nº8 do artigo 112º e do artigo 241º, ambos da Constituição da República e das alíneas v) do nº 1 e a) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Denominação das Vias Públicas

SECÇÃO I

Atribuição e Alteração dos Topónimos

Artigo 1º

Competência para a Denominação de Arruamentos

Compete à Câmara Municipal de Aveiro, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a Toponímia no Concelho de Aveiro, nos termos da al. v), do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara Municipal para as questões de toponímia.

Artigo 3º

Composição da Comissão

1. Integram a Comissão Municipal de Toponímia:
 - a) O Presidente da Câmara ou um Vereador por ele designado que presidirá;
 - b) Cinco cidadãos de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos ou estudos sobre o concelho de Aveiro, designados pela Câmara Municipal.
2. Integram também a Comissão, a título de assessoria técnica:
 - c) Dois elementos do Departamento de Cultura e Turismo.

Artigo 4º

Competências da Comissão

1. À Comissão compete, ouvidas as Juntas de Freguesia das áreas em apreço, em sede de reunião da Comissão de Toponímia:
 - a) Propor à Câmara Municipal a atribuição ou a alteração da denominação dos arruamentos;
 - b) Dar pareceres sobre a atribuição ou alteração da denominação de arruamentos;
 - c) Definir a localização dos topónimos;
 - d) Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista à troca de topónimos, em relações de reciprocidade;
 - e) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
 - f) Garantir, em colaboração com os Serviços da Autarquia, a existência de um acervo toponímico do Município.
2. Os pareceres referidos no nº1, alínea b), são obrigatórios em caso de alteração de denominação.

Artigo 5º

Funcionamento da Comissão

1. A Comissão é formalizada por despacho do Presidente da Câmara.
2. O mandato da Comissão é coincidente com o mandato Autárquico.
3. A Comissão só pode tomar decisões nos termos do nº1, alíneas a) a d), do artigo 4º, desde que reúna quorum.
4. O Departamento de Cultura e Turismo garante o apoio técnico e do secretariado à Comissão.
5. A Comissão pode propor à Câmara Municipal, para o exercício das suas competências:
 - a) A encomenda de estudos e serviços;
 - b) O convite de entidades nacionais ou estrangeiras para realizar estudos ou trabalhos de carácter eventual;

Artigo 6º

Local de Afixação

1. As placas toponímicas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respectivos do lado esquerdo de quem neles entra pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.
2. As placas suportadas por postes ou peanhas só poderão ser colocadas em passeios de largura igual ou superior a 1.50m e apenas no caso de não ser viável a sua afixação nos termos do número anterior.

Artigo 7º

Audição da Juntas de Freguesia

1. A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às Juntas de Freguesia da respectiva área, bem como à Comissão Municipal de Toponímia para efeitos de emissão de parecer não vinculativo.
2. A consulta à Junta de Freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja da sua iniciativa.
3. As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se, num prazo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Comissão Municipal de Toponímia, sempre que lhe seja solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respectiva biografia ou descrição.

Artigo 8º

CrITÉrios na Atribuição de Topónimos

1. As designações toponímicas devem obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Os nomes das avenidas, alamedas, ruas e praças deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, regional e/ou nacional e/ou internacional.
 - b) Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;
 - c) As praças e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de expressão na área do município;
 - d) Os nomes das vias classificadas como outros arruamentos deverão evocar aspectos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respectiva implantação.
2. As vias com denominação já atribuída mantêm o respectivo nome e enquadramento classificativo, mas se, por iniciativa popular ou proposta da Câmara, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, mudarem de nome, deverão obedecer aos critérios estabelecidos no presente regulamento.
3. Por efeitos do presente Regulamento, as vias e espaços públicos do concelho deverão ser classificados de acordo com definido anexo I.

Artigo 9º
Temática Local

As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica, procurando que o arruamento principal mantenha o(s) topónimo(s) pré-existente(s)

Artigo 10º
Atribuição de Topónimos

1. A atribuição de designações iguais em lugares e arruamentos deverá ser evitada, e só poderá verificar-se desde que estes se situem em diferentes freguesias.
2. Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferentes classificações toponímicas, tais como rua e travessa ou beco, rua e praça e designações semelhantes;
3. Podem ser adoptados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros e de personalidades estrangeiras que por razões relevantes estejam ligados à vida do município;
4. Os estrangeirismos e/ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar absolutamente indispensável;
5. De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que fundamente a atribuição do topónimo;
6. É interdita a atribuição de designações toponímicas provisórias.

Artigo 11º
Designação Antroponímica

1. As designações antroponímicas serão atribuídas prioritariamente a individualidades beneméritas, e de outras que se tenham distinguido nas artes, nas ciências, nas letras, no desporto, na educação, na política ou outra actividade de reconhecido prestígio social, pela seguinte ordem de preferência:
 - a) Individualidades de relevo concelhio;
 - b) Individualidades de relevo regional;
 - c) Individualidades de relevo nacional;
 - d) Individualidades de relevo internacional.
2. Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.
3. Sem prejuízo do número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excepcionais e aceites pela família.

Artigo 12º
Alteração de Topónimos

1. A Câmara poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:
 - a) Motivo de reconversão urbanística;
 - b) Existência de topónimos considerados, iguais ou semelhantes, com reflexos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes.
2. Sempre que se proceda a alteração dos topónimos, deverá na respectiva placa toponímica, manter-se uma referência à anterior designação.

SECÇÃO II

Placas Toponímicas

Artigo 13º
Competência para a Execução e Colocação

1. Compete à Câmara Municipal e às Juntas de Freguesia, no caso em que a Câmara Municipal tenha delegado a referida competência, a execução e afixação das placas de toponímia, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos, ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.
2. Os proprietários dos imóveis onde são colocadas as placas ficam obrigados a permitir a sua colocação, de acordo com o estipulado no artigo do presente Regulamento (Numeração de Polícia).
3. As placas em contravenção com o nº1 do presente artigo serão removidas, sem mais formalidades pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia.

Artigo 14º
Composição Gráfica

1. As placas toponímicas devem conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.
2. No caso dos antropónimos, deverão figurar a profissão ou actividade relevante, ano de nascimento e de óbito.
3. As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal, anexos a este Regulamento.

Artigo 15º

Manutenção das Placas Toponímicas

Compete à Câmara Municipal ou às Juntas de Freguesia, com competência delegada, a conservação e limpeza das placas toponímicas.

Artigo 16º Responsabilidade por Danos

1. Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pela Câmara Municipal ou pela Junta de Freguesia, no caso de competência delegada, por conta de quem os tiver causado.
2. Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que implique retirada das placas, devem os titulares das respectivas licenças entregar aquelas para depósito na Câmara Municipal, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.
3. É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda que as respectivas placas tenham de ser retiradas.

Capítulo II

Numeração de Polícia

Secção I Competência e Regras para a Numeração

Artigo 17º Numeração e Autenticação

1. A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Aveiro e abrange apenas os vãos das portas confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios ou respectivos logradouros.
2. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida

Artigo 18º

Atribuição da Numeração

A cada prédio, e por arruamento, é atribuído um só número de polícia, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Quando o prédio tenha mais que uma porta para o mesmo arruamento ou, sendo gaveto, disponha igualmente de portas para outro arruamento, todas as demais, além do que tem numeração policial, são numeradas com o referido número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto.
- b) Nos terrenos com construções e terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução em que não houver possibilidade de prever o número a que se refere o parágrafo anterior, seguir-se-à o critério de reservar um número por cada quinze metros de arruamento.

Artigo 19º

Regras para Numeração

1. A numeração dos prédios em novos arruamentos deverá obedecer às seguintes regras:
 - a) O início da numeração de polícia em cada arruamento começará no topo do mesmo que confine com outro de maior importância ou de maior antiguidade.
 - b) As portas ou portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situam à direita e números ímpares aos que seguem à esquerda;
 - c) Nos largos e praças, becos e recantos a numeração será designada pela série de números inteiros sequenciais, contando no sentido dos ponteiros do relógio a partir da entrada no local;
 - d) Nas portas e portões de gaveto a numeração será a que lhe competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;
 - e) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem.
2. A numeração poderá não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, nos casos em que o cálculo dos lotes para construção não seja possível.

Artigo 20º

Numeração Após a Construção do Prédio

1. Logo que na construção de um prédio se encontre definida a porta confinante com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão das existentes, a Câmara Municipal de Aveiro e /ou a respectiva Junta de Freguesia em que houver competência delegada, designará os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização da obra.
2. Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelos serviços competentes que intimarão a respectiva aposição.
3. A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída a solicitação destas ou oficiosamente pelos serviços.
4. Os proprietários dos prédios a quem tenham sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação da decisão.

Secção II

Colocação, Características, Conservação e Limpeza da Numeração

Artigo 21º

Colocação da Numeração

1. A colocação dos número de polícia é da responsabilidade do requerente do processo de obras e/ou do proprietário da edificação ou fracção.
2. Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas das portas ou, quando não existam, na primeira ombreira seguindo a ordem de numeração.
3. No caso de habitações unifamiliares, a numeração deverá ser colocada em local visível junto ao arruamento.

Artigo 22º

Composição Gráfica

Em zonas históricas e/ou edifícios classificados, as características gráficas dos números de polícia deverão obedecer a critérios de bom gosto por forma a não descaracterizar os edifícios.

Artigo 23º

Conservação e Limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos respectivos números de polícia, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 24º Informação e Registo

1. Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados.
2. Os serviços municipais competentes deverão constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas.

Artigo 25º Competência contra-ordenacional

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro ou ao Vereador com competência delegada a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das respectivas coimas.

Artigo 26º Contra-ordenações

1. As infracções ao preceituado no presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com a coima a afixar entre €50 e €500, cujo produto reverte integralmente para o Município.
2. A negligência é punível, sendo os limites da coima referidos no número anterior reduzidos a metade.

Artigo 27º Alteração à legislação

Quando se verificam alterações à legislação em vigor referida neste regulamento, as remissões a esses diplomas consideram-se automaticamente feitas para a nova legislação.

Artigo 28º Taxas

Por cada número de polícia fornecido - €25

Artigo 29º
Interpretação e Casos Omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 30º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

Anexo I

1. Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos do concelho deverá atender às seguintes classificações:

Alameda:

Via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes.

Necessariamente elementos nobres do território, as Alamedas combinam equilibradamente duas funções distintas: são a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico mas autónomo, com importantes funções de estadia, recreio e lazer.

Avenida:

O mesmo que a Alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha ou não. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das Alamedas).

Hierarquicamente inferior à Alameda, a Avenida poderá reunir maior ou menor número e/ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer.

Rua:

Via de circulação pedonal e /ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano.

Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme, bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem – Praças, Largos, etc. – sem que tal comprometa a sua identidade.

Hierarquicamente inferior à Avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas.

Via:

Rua de pequenas dimensões, pavimentada ou não, que confronte com ocupações urbanas.

Caminho:

Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo.

Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

Beco:

Rua estreita e curta, em geral sem saída.

Travessa:

Via pública sensivelmente perpendicular às ruas, das quais em geral conservam o nome precedido da palavra “Travessa”.

Ponte:

Construção que liga dois pontos separados por curso de água ou por depressão de terreno.

Praça:

Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano escudado normalmente por edifícios.

Em regra as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou arborizadas.

Praceta:

Espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem.

Largo:

Terreiro ou Praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação. Os Largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

Parque:

Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso diferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de estrutura verde mais vasta.

Jardim:

Espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

Rotunda:

Praça ou largo de forma geralmente circular, devido à tipologia da sua estrutura viária.

Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente.

Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território toma o nome de praça ou largo.

2. As vias ou espaços não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados, pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

Proposta de placa toponímica



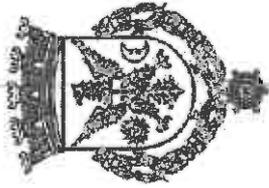
dimensões: para azulejo 15x15

cor: azul ultramarino (deep blue) (azul tradicional da azulejaria aveirense)

lettering: Swiss 721 Bt Bold (ou Helvética Bold)

Designação da Artéria	100 pt
Nome	160 pt (Com Small Caps activo)
Dados	100 pt
Caracterização da actividade	75 pt
Antiga denominação	60 pt





RUA

DR. MANUEL SILVA
(1910-1973)

BENEMÉRITO E POLÍTICO
(ANTIGA RUA DO NORTE)

**CONTRATO - PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E
A AVEIRO-EXPO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE AVEIRO, EM
(ANO de 2007)**

I - INTRODUÇÃO

O PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE AVEIRO, obra de grande envergadura levada a efeito pela Autarquia Aveirense - pela qual se pretendeu dotar o Município e a Região de Aveiro de um equipamento capaz de impulsionar o seu desenvolvimento económico e social - é uma infra-estrutura fundamentalmente vocacionada para o fomento das actividades produtivas e de serviços, de âmbito não só regional, mas também nacional e internacional.

Foi assim que a Assembleia Municipal de Aveiro, sob proposta da Câmara Municipal, criou a Empresa Municipal Aveiro-Expo, Parque de Exposições de Aveiro, E.M., tendo-lhe atribuído como razão social a "gestão e exploração da infra-estrutura Parque de Exposições de Aveiro, assegurando a continuidade e qualidade da prestação de serviços públicos da mesma e promovendo, através da conjugação de esforços e de interesse dos seus principais agentes, o desenvolvimento económico sustentado do concelho e região de Aveiro" e que "a empresa poderá dedicar-se a outras actividades, desde que consideradas acessórias ou complementares do seu objecto social principal".

Sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, deverá, assim, o modelo de gestão já referido ter como principais objectivos:

- Promover a efectiva utilização e exploração do bem público, assegurando um equilíbrio entre a necessidade de rentabilizar o investimento efectuado e a prestação de serviços de interesse para as populações da região;
- Potenciar o desenvolvimento económico do Concelho e da Região de Aveiro, assente nos sectores económicos mais representativos e desenvolvidos;
- Rentabilizar económica e financeiramente o investimento público realizado, através de uma gestão profissional e dedicada;
- Aumentar o prestígio e dimensão nacional das Feiras Anuais Tradicionais, a que se refere a alínea a) do nº1 da Cláusula Segunda do presente Contrato-Programa, tendo em linha de conta a sua importância para o Município e Região de Aveiro.

II- JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o número 2 do art. 9º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, diploma regulador da criação e funcionamento do Sector Empresarial Local, atribui às entidades participantes no capital social a faculdade de celebrarem contratos-programa tendo em vista a atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras, visando a prossecução de objectivos no âmbito do desenvolvimento regional e local;

Considerando que o Município de Aveiro pretendeu, com a criação da Empresa Municipal "Aveiro-Expo, E.M.", garantir a gestão e exploração da infra-estrutura "Parque de Exposições de Aveiro", assegurando a continuidade e qualidade da prestação de serviços públicos da mesma e promovendo, através da conjugação de esforços e de interesses dos seus principais agentes, o desenvolvimento económico sustentado do concelho e região de Aveiro;

Considerando que, enquadradas nas actividades previstas no seu objecto social, a Câmara Municipal de Aveiro delega na "Aveiro-Expo, E.M." os poderes necessários à prestação de um conjunto de serviços públicos no âmbito da função de desenvolvimento regional e local, que se configuram com rendibilidade não demonstrada em virtude do seu carácter não comercial, bem como impeditivas de possibilitar a comercialização dos espaços entretanto utilizados;

Considerando que já no ano de 2005 foi celebrado idêntico Contrato-Programa entre as partes, justificado pelo mesmo objectivo, embora subordinado a outro e diferente enquadramento legal;

Considerando que no ano de 2006 não foi tomada em consideração esta vertente no articulado do Contrato-Programa oportunamente assinado;

III - ARTICULADO

ENTRE:

A **Câmara Municipal de Aveiro**, adiante abreviadamente designada por **CMA**, ou **primeiro outorgante**, com sede na Praça da República, em Aveiro, neste acto representada pelo seu Presidente, Dr. Élio Manuel Delgado Maia,

E

A **Aveiro-Expo – Parque de Exposições de Aveiro, E.M.**, adiante abreviadamente designada por **Aveiro-Expo**, ou **segundo outorgante**, com sede no Parque de Exposições de Aveiro, na Rua D. Manuel Almeida Trindade, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. Jorge Grenó;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objecto)

Em cumprimento do estabelecido no número 2 do art. 9º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, o presente contrato-programa tem por objecto estabelecer as condições em que a empresa Aveiro-Expo se obriga à prestação de um conjunto de serviços públicos no âmbito da função de desenvolvimento regional e local, a qual se configura um investimento de rentabilidade não demonstrada, em virtude do seu carácter não comercial, bem como a impossibilidade que daí resulta para a Aveiro-Expo, de não poder contar com esses períodos de ocupação da infra-estrutura Parque de Exposições de Aveiro na sua oferta anual ao mercado, e a respectiva comparticipação financeira a que se obriga a CMA, em consonância com o disposto nos Estatutos da Aveiro-Expo, E.M..

Cláusula Segunda (Obrigações da Aveiro-Expo, E.M.)

1- A Aveiro-Expo, na qualidade de entidade responsável pela execução do objecto do presente Contrato -Programa, obriga-se a:

a) Organizar, gerir e explorar as três Feiras anuais tradicionais do Município de Aveiro: Feira de Março, Agrovouga e FARAV, respeitando e cumprindo os respectivos regulamentos municipais em vigor e correspondentes compromissos com terceiros, nomeadamente com as Corporações de Bombeiros do Concelho de Aveiro e com a Delegação de Aveiro da Cruz Vermelha Portuguesa, nos termos protocolados entre estas instituições e a CMA;

b) Ceder as instalações necessárias ao funcionamento do Departamento da Polícia Municipal e Protecção Civil, identificadas no Anexo I, que faz parte integrante deste contrato-programa, assegurando a sua manutenção, seguros, electricidade e limpeza;

c) Ceder as instalações necessárias à CMA para organização e realização, pela Divisão de Mercados e Feiras da Autarquia, da Feira dos 28, conforme calendário constante no Anexo II;

d) Reservar, no seu plano anual de ocupação das instalações, sem quaisquer encargos próprios adicionais, as áreas necessárias a actividades da CMA, sem fins lucrativos, em conformidade com o plano constante no Anexo III, válido para o ano de 2007 e que faz parte integrante deste Contrato-Programa;

e) Respeitar os regulamentos municipais e respectivas taxas, tarifas e licenças municipais, aplicáveis no âmbito das actividades respeitantes à alínea a) da presente cláusula, e proceder à prévia apresentação de propostas de alteração para aprovação pela CMA;

f) Propor à CMA a homologação de preços e tarifários nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 39º da Lei nº 53-F/2006 de 29/12;

g) Sempre que se justifique e quando adequado, consultar os serviços da CMA para o fornecimento de serviços externos, reconhecendo as mais valias da experiência e competências residentes nos serviços municipais;

h) Assumir os compromissos contratuais, entretanto e à data da criação da empresa, assumidos pela CMA, nomeadamente nos contratos vigentes que serão transferidos para a Aveiro-Expo, conforme Anexo IV;

i) Respeitar e fazer respeitar por parte de todos os agentes envolvidos na sua actividade, a legislação e os regulamentos aplicáveis, designadamente os atinentes a licenciamento, urbanismo e ambiente;

j) Dar conhecimento à Câmara Municipal de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento deste contrato.

2 - Em cumprimento dos compromissos firmados entre a CMA e as Corporações de Bombeiros, e entre a CMA e a Cruz Vermelha Portuguesa, a Aveiro-Expo compromete-se a transferir para cada uma das Corporações de Bombeiros 18,75% e para a Cruz Vermelha Portuguesa 2,5% da receita da "Feira de Março de 2007".

Cláusula Terceira (Benfeitorias, Grandes Reparações e imobilizado)

1 - A realização de benfeitorias e/ou grandes reparações nas instalações e envolvente (área exterior e recinto de feiras) do Parque de Exposições de Aveiro poderão ser realizadas apenas quando devidamente autorizadas pela CMA, devendo garantir-se a respectiva incorporação no seu Património Imóvel;

2 - Pode a Aveiro-Expo, fruto da experiência adquirida e com vista a uma melhor potenciação e racionalização dos espaços, propor, em qualquer altura, à CMA, a realização de benfeitorias e/ou grandes reparações, devendo sempre essa proposta ser acompanhada da respectiva justificação e do custo estimado;

3 - A ter lugar, a autorização por parte da CMA, e sem prejuízo do disposto no art. 12º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, deve a mesma ser apresentada por escrito, e especificar se assume ou delega na Aveiro-Expo a condução integral ou parcial do processo, a forma e prazos de liquidação.

Cláusula Quarta (Valor do Contrato Programa)

Para a execução do presente Contrato-Programa, a CMA concede à Aveiro-Expo, que o aceita, um subsídio à exploração no montante de Duzentos e Quarenta Mil Euros (€ 240.000,00), dividido da seguinte forma:

- a) Cento e Cinquenta Mil Euros (€ 150.000,00) respeitantes ao exercício de 2006 e referentes ao índice de ocupação das instalações do Parque de Exposições de Aveiro promovido pela CMA, que se detalha no anexo V, ainda não liquidados pela CMA;
- b) Noventa Mil Euros (€ 90.000,00), respeitantes ao exercício de 2007 e referentes à ocupação a promover pela CMA das instalações do Parque de Exposições de Aveiro, neste exercício, referenciados no Anexo III.

Cláusula Quinta (Regime da Atribuição do Subsídio)

O subsídio anual, referido na cláusula anterior, será objecto de um plano de pagamentos, a acordar e celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Aveiro-Expo, EM, durante o decorrer do primeiro trimestre de 2008.

Cláusula Sexta (Dotação Orçamental)

O encargo previsto no presente contrato encontra-se inscrito no Orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2007, sob a rubrica 04 420 2007/5160 5 e com a classificação orgânica e económica - 02 05 01 01 01.

Cláusula Sétima (Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos compromissos previstos neste contrato-programa carece de apresentação, pela Aveiro-Expo, de proposta fundamentada a submeter ao prévio acordo escrito da Câmara Municipal.

Cláusula Oitava (Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007 e termina em 31 de Dezembro de 2007.

Aveiro, Paços do Concelho, 25 de Junho de 2007

Pela Câmara Municipal de Aveiro

O Presidente da Câmara

(Dr. Élio Delgado da Maia)

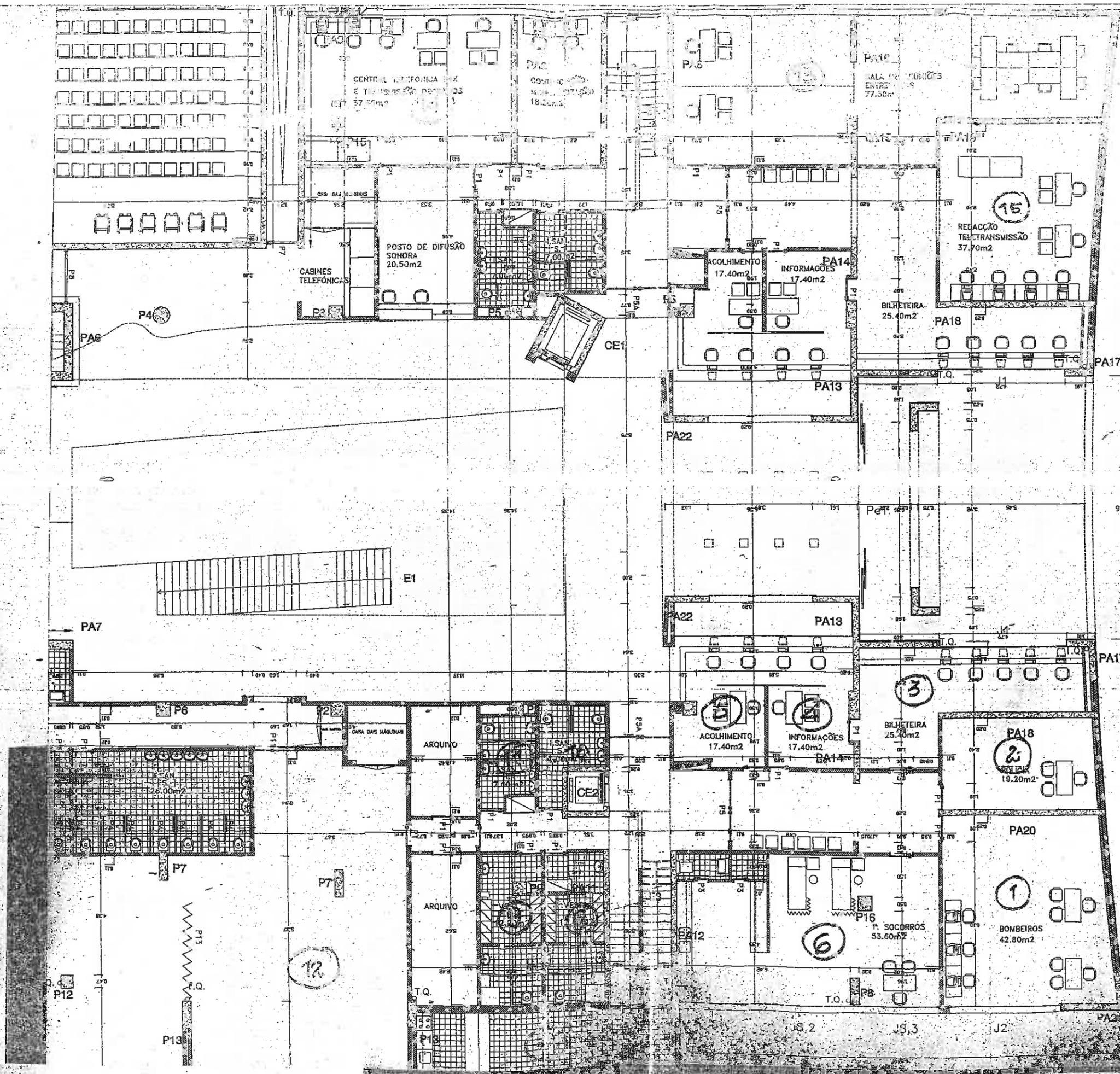
Pela Aveiro Expo, E.M.

O Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Jorge Greno)

(Planta do R/c do Edifício)

Contrato – Programa 2007 (Anexos)



Handwritten signature or initials.

LEGENDA

- 1 - BOMBEIROS
- 2 - POLICIA
- 3 - BILHETEIRA
- 4 - INFORMAÇÕES
- 5 - ACOLHIMENTO
- 6 - SOCORROS
- 7 - KITCHENETTE/SALA
- 8 - VESTIARIOS HOMENS
- 9 - VESTIARIOS SENHORAS
- 10 - SANITARIOS SENHORAS
- 11 - SANITARIOS HOMENS
- 12 - ARRECADACAO GERAL
- 13 - SALA DE REUNIOES
- 14 - CENTRAL TELEFONICA FAX
- 15 - RED. E TELETRANSMISSAO

Anexo II (a que se refere a alínea c), do número 1 da cláusula segunda)

Feira dos 28

Janeiro	Dia 28	Domingo
Fevereiro	Dia 28	Quarta-feira
Maio	Dia 28	Segunda-feira
Junho	Dia 28	Quinta-feira
Julho	Dia 28	Sábado
Agosto	Dia 28	Terça-feira
Setembro	Dia 28	Sexta-feira
Outubro	Dia 28	Domingo
Novembro	Dia 14	Quarta-feira
Novembro	Dia 28	Quarta-feira
Dezembro	Dia 14	Sexta-feira
Dezembro	Dia 28	Sexta-feira

Anexo III (a que se refere a alínea d), do número 1, da cláusula segunda e alínea b), da cláusula quarta)

Mês	Organização	Evento	Nº Dias (c/Montagem e Desmontagem)	Nº Fins de Semana
Fevereiro	O Arreio	Concurso Hípico	7	1
Fevereiro	ISCIA	Entrega Diplomas Fim de Curso	1	0
Março	CMA - Divisão Desporto	Trial Indoor	3	1
Março	CMA - Protecção Civil	Lançamento do Project. Clube Protecção Civil	1	0
Maio	Clube Aveirense Automóveis Antigos	Automobilia	7	1
Maio	Ass. Humanitária Bomb. Volunt. Aveiro	Comemoração 125º aniversário	8	1
Maio	O Arreio	Concurso Hípico Stª Joana	8	1
Junho	Associação Atletismo Aveiro	Festa do Atletismo	1	0
Junho	Assoc. Futebol de Aveiro	Tomada de Posse	1	0
Julho	CMA	Aveiro CUP'07	6	1
Setembro	Assoc. Amigos Carochas de Aveiro	Encontro Nac. Carochas	6	1
Outubro	UA	Semana do Caloiro	7	2
Novembro	AOCA	6ª Exposição Aves de Aveiro	11	2
Novembro	CMA Desporto/ Manz's	FITNESS	8	1
Dezembro	Assoc. Amigos Carochas de Aveiro	2º Salão Automóvel Antigo	6	1
Dezembro	CMA	Bienal Inter. de Cerâmica	31	5

Nota: Outras ocupações devem ser previamente discutidas com a Aveiro-Expo, EM, tendo em conta o calendário de ocupação para o ano de 2007

ANEXO IV (a que se refere a alínea h), do número 1, da cláusula segunda)

Contrato de Fornecimento de Água
Contrato de Fornecimento de energia eléctrica
Contrato de Fornecimento de gás
Contrato de Fornecimento de Telecomunicações
Contrato de Arrendamento da Associação Aveiro Digital
Contrato de Serviços de Manutenção

ANEXO V (a que se refere a alínea a), da cláusula quarta)

	Valor do espaço					N.º de Dias
	1.500	1.500	1.000	500	250	
	PAV A	PAV B	AUDIT	FOYER	GALERIA	
JANEIRO						
Jantar Comício Político - Prof. Cavaco Silva		X				1
Feira dos 28						1
FEVEREIRO						
Feira dos 28						1
MARÇO						
ISCIA - Sessão Solene			X			1
ABRIL						
Dia Mundial da Dança	X					1
Semana do Enterro 2006		X			X	4
MAIO						
Semana do Enterro 2006		X			X	9
Feira dos 28						1
Automobília	X	X		X	X	4
ISCIA - Seminário sobre Espanha			X			1
JUNHO						
Festa do Atletismo			X			1
Feira dos 28						1
JULHO						
Feira dos 28						1
AGOSTO						
Feira dos 28						1
Assoc. Nac. Carochas	X					1
SETEMBRO						
Assoc. Nac. Carochas	X					4
Projecto Sorria - Jornadas da Ria			X			1
Feira dos 28						1
OUTUBRO						
Semana do Caloiro		X				7
Feira dos 28						1
NOVEMBRO						
Feira dos 14						1
1º Congresso Regional da Rota da Luz			X	X	X	2
Fitness 2006	X	X	X	X	X	9
Feira dos 28						1
1º Salão Automóvel Antg. Aveiro	X	X				2
DEZEMBRO						
1º Salão Automóvel Antigos de Aveiro	X	X				3
CMA/Aveiro Expo - Jantar do Bispo		X				1
Jantar Associação Desportiva da Tavoieira	X					1
Feira dos 14						1
Feira dos 28						1
	TOTAL:					66



**Serviços de refeições e de prolongamento de horário
nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino
Básico do Concelho de Aveiro**

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO
2007/2008**

**Cláusula Primeira
(Objecto)**

O presente documento tem por objecto a regulamentação do funcionamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública do concelho de Aveiro, de acordo com o previsto no n.º 1 do Art.º 12.º do Despacho Conjunto n.º 300/97 de 09 de Setembro, bem como dos serviços de refeições escolares para alunos do 1.º CEB de acordo com o Despacho n.º 22251/2005/2.ª série, de 25 de Outubro.

**Cláusula Segunda
(Componente de Apoio à família)**

A Componente de Apoio à Família consta, designadamente, no desenvolvimento de actividades sócio-educativas (almoço e prolongamento de horário) e destina-se a servir, prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros previamente declarados e comprovados, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos.

**Cláusula Terceira
(Candidaturas)**

1 – As candidaturas das crianças para frequência da Componente de Apoio à Família e refeições escolares aos alunos do 1.º CEB deverão ser entregues, pelos Encarregados de Educação durante o período estabelecido em aviso público, mediante o preenchimento integral de ficha de inscrição, que faz parte integrante do presente conjunto de normas.

2 – As fichas de inscrição e os formulários A e B deverão ser devolvidas pelos Agrupamentos de Escolas à Divisão de Educação da Câmara Municipal de Aveiro, impreterivelmente até ao dia 15 de Junho de 2007.

3 – Caso a ficha de inscrição seja entregue fora do prazo estabelecido nos números anteriores deve o Encarregado de Educação, o Docente ou o Agrupamento de Escolas justificar o atraso de forma plausível e mediante apresentação de prova documental. Só serão consideradas para a Componente de Apoio à Família e refeições escolares as candidaturas recepcionadas na Divisão de Educação dentro dos prazos estipulados. No caso das inscrições para 1.ª vez o prazo termina no dia 7 de Setembro de cada ano, salvaguardando outras situações não previstas que serão analisadas individualmente.

4 – Os Encarregados de Educação participam no custo dos serviços de apoio à família de acordo com as respectivas condições sociais e económicas, ao abrigo do disposto no Despacho Conjunto 300/97 de 09 de Setembro, que regula e do

Despacho anual do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa, relativo aos preços de refeições em edifícios escolares.

5 – As comparticipações familiares calculadas e aprovadas pela Câmara Municipal de Aveiro respeitam o estipulado no supracitado Despacho Conjunto de acordo com a fórmula abaixo descrita e com o seguinte quadro:

Escalões	Apoio à Família	Apoio à Família
Rendimento Per Capita	Prolongamento de horário	Refeições
1.º até 30% do S.M.N.	Até 5%	Até 10%
2.º > 30% até 50% do S.M.N.	Até 10%	Até 12,5%
3.º > 50% até 70% do S.M.N.	Até 12,5%	Até 15%
4.º > 70% até 100% do S.M.N.	Até 15%	Até 15%
5.º > 100% até 150% do S.M.N.	Até 15%	Até 17,5%
6.º > 150% do S.M.N.	Até 17,5%	Até 17,5%

Fórmula para cálculo dos rendimentos:

$$\text{Capitação} = \frac{R - (I+H+S)}{12N}$$

Sendo:

R = Rendimento

I = Impostos

H = Despesas com habitação

S = Despesas com saúde (doenças crónicas)

N = Número de elementos do agregado familiar

6 – Os valores a pagar pelas refeições dos alunos do 1.º CEB são definidos anualmente, mediante a realização de cálculos do rendimento *per capita* dos agregados familiares, que corresponderão à inclusão no escalão *A* ou *B* ou indeferimento. O escalão *A* corresponde a isenção de pagamento, o escalão *B* corresponde a 50% de redução do valor máximo a pagar e o indeferimento implica o pagamento do valor máximo definido anualmente pela Secretaria de Estado da Administração Educativa.

Cláusula Quarta (Documentos)

1 – Os Encarregados de Educação interessados em usufruir da Componente de Apoio à Família ou dos serviços de refeições no 1.º CEB deverão entregar, no prazo estipulado em aviso público afixado nos Agrupamentos de Escolas, os seguintes documentos, conforme o seu caso:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida (dados pessoais, dados relativos ao agregado familiar, data e assinatura);
- b) comprovativo da entidade empregadora do horário de trabalho;
- c) fotocópia autenticada, através da verificação dos documentos originais, da declaração de rendimentos – IRS e/ou IRC – relativa ao ano anterior ou declaração negativa de rendimentos emitida pela Repartição de Finanças;
- d) recibos de vencimento actualizados relativos a todos os elementos do agregado familiar que se encontrem a trabalhar;
- e) documentos da Segurança Social comprovativos da situação dos Encarregados de Educação ou de outros elementos do agregado familiar, tais como registos de salários, pensões de sobrevivência,

- pensões de velhice, pensões para assistência a terceiros, subsídios de desemprego e subsídios de doença e *Rendimento Social de Inserção/Rendimento Mínimo Garantido*);
- f) contrato de arrendamento de habitação;
 - g) recibo actualizado relativo às despesas com arrendamento de habitação;
 - h) documento comprovativo da atribuição do Incentivo ao Arrendamento por Jovens (*I.A.J.*);
 - i) comprovativos actualizados relativos às despesas com aquisição de habitação própria e permanente;
 - j) documentos comprovativos das despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica, referente ao ano anterior (atestado médico e recibos de farmácia);
 - k) documento comprovativo dos encargos médios mensais com transportes públicos, referente ao ano anterior;
 - l) confirmação da composição do agregado familiar pela Junta de Freguesia da área de residência do mesmo – na ficha de inscrição;
 - m) documento comprovativo da Regulação do Poder Paternal, quando haja lugar.

2 – Caso os rendimentos do agregado familiar não sejam declarados em sede de imposto e/ou Segurança Social, o Encarregado de Educação deverá entregar uma declaração, sob compromisso de honra, da estimativa do valor mensal auferido, nos termos definidos e casos previstas na alínea k) do n.º 1 da cláusula quinta do presente conjunto de normas.

Cláusula Quinta

(Rendimento do Agregado Familiar)

Para efeito do cálculo do rendimento do agregado familiar são considerados os rendimentos provenientes de:

- a) trabalho dependente;
- b) trabalho independente;
- c) rendimentos de capital mobiliário ou imobiliário;
- d) rendimentos de capitais;
- e) pensões de velhice;
- f) pensões de sobrevivência;
- g) pensões para assistência a terceiros;
- h) subsídio de desemprego;
- i) subsídio de doença;
- j) bolsas de formação, contabilizando-se 80% do valor mensal;
- k) rendimentos variáveis de actividades não declaradas em sede de imposto e/ou Segurança Social, mediante declaração, em anexo, efectuada pelo Encarregado de Educação, sob compromisso de honra, da estimativa do valor mensal auferido;
- l) atribuição do *Rendimento Social de Inserção/Rendimento Mínimo Garantido*.

Cláusula Sexta

(Valor e pagamento dos serviços prestados)

1 – O valor a pagar por cada serviço é calculado pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Aveiro, nos 60 dias subsequentes à recepção das fichas de inscrição de cada Jardim de Infância e nos termos do que dispõe o Despacho Conjunto

n.º 300/97 de 09 Setembro de 1997 e Despacho n.º 22251/2005/2.ª série, de 25 de Outubro.

2 – A Câmara Municipal de Aveiro dará conhecimento dos resultados por escrito, através de listagens a enviar para os Agrupamentos de Escolas, dispondo os Encarregados de Educação de 15 dias úteis para apresentação eventuais reclamações ou solicitação de esclarecimentos.

3 – As comparticipações familiares pelos serviços de refeições e pelo prolongamento de horário serão pagas pelos Encarregados de Educação até ao oitavo dia do mês a que disser respeito.

4 – Em alternativa ao exposto no número anterior, podem os representantes da Câmara Municipal de Aveiro e/ou os responsáveis do estabelecimento de ensino definir uma periodicidade do pagamento mais ajustada à realidade de cada caso. A periodicidade poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, ou até com 1 mês de antecedência no caso do prolongamento de horário, ou com 1 semana de antecedência, no caso do serviço de refeições.

5 – O pagamento deverá ser efectuado, preferencialmente, em dinheiro.

6 – As comparticipações familiares serão pagas aos técnicos ou docentes responsáveis pelos respectivos serviços, que elaborarão um mapa de controlo mensal de presenças e de pagamentos.

7 – As verbas recebidas deverão ser entregues, no decurso da semana seguinte, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Aveiro, sita no Centro Cultural e de Congressos de Aveiro;

8 – A comparticipação familiar mensal não sofre qualquer redução/alteração em caso de doença ou durante o período de férias lectivas, excepto em casos devidamente autorizados.

9 – A Componente de Apoio à Família poderá executar-se nas interrupções lectivas desde que o Agrupamento de Escolas, a Educadora de Infância e os Encarregados de Educação deliberem em Reunião, de acordo com o disposto no Art.º 6.º do Despacho Normativo n.º 24/2000 de 11 de Maio. Para o efeito deverá ser remetida a acta exarada à Autarquia, que deve, igualmente, ser informada atempadamente da pretensão de funcionamento dos serviços durante as interrupções lectivas. No 1.º CEB, as refeições poderão ser servidas nos estabelecimentos de ensino durante as interrupções lectivas, devendo a Autarquia ser informada com uma antecedência mínima de 10 dias e a empresa prestadora do serviço manifestar a sua concordância.

10 – A Componente de Apoio à Família e as refeições escolares no 1.º CEB não são prestadas a partir do dia 15 de Julho e recomeçam normalmente no início de Setembro de cada ano. Nos períodos de interrupção lectiva poderá estar sujeita a paragem se a frequência for inferior a 10 crianças.

11 – O funcionamento da Componente de Apoio à Família estará sujeito a um número mínimo de 10 e máximo de 25 crianças por sala. Poderá sofrer alterações desde que previamente autorizado. Nas interrupções lectivas serão analisadas as condições existentes e previamente sujeitas a autorização de funcionamento por parte da Câmara Municipal de Aveiro.

12 – Se as condições verificadas na altura da implementação da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de ensino deixarem de se verificar, os serviços a prestar poderão ser suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito.

Cláusula Sétima

(Isenção, redução ou suspensão de pagamento dos serviços)

1 – As famílias que usufruam apenas de *Rendimento Social de Inserção/Rendimento Mínimo Garantido* e não disponham de outros rendimentos ficarão, até que se verifiquem ou sejam comunicadas alterações significativas, isentas de pagamento dos serviços, devendo, no entanto comprovar documentalmente a sua situação.

2 – No caso de se tratar de família carenciada que, tendo comprovado documentalmente a sua situação, solicite por intermédio do Encarregado de Educação a isenção, redução ou suspensão de pagamento dos serviços, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, deverão os Serviços de Acção Educativa da Divisão de Educação verificar tal situação e aferir das dificuldades sócio-económicas do agregado familiar.

3 – No caso previsto no número anterior, o pagamento poderá ficar suspenso até decisão camarária, caso seja requerido. Porém, no caso de indeferimento da pretensão, a família deverá proceder ao pagamento dos valores em atraso.

Cláusula Oitava

(Incumprimentos e pagamentos)

1 – Quando não forem cumpridos os prazos de entrega de candidaturas e respectivos documentos, os requisitos de preenchimento e a apresentação de provas documentais, os candidatos serão posicionados no escalão máximo.

2 – No caso de não pagamento das comparticipações definidas dentro dos prazos estipulados, os educandos não poderão continuar a usufruir dos serviços de apoio à família até à regularização da situação.

3 – Para o serviço de prolongamento de horário os valores respeitantes a cada um dos escalões são fixos, independentemente do tempo que a criança usufrua deste serviço.

4 – Para o serviço de refeições, dado que o valor é unitário, o pagamento será efectuado de acordo com o número de refeições efectivamente requisitadas. As refeições requisitadas e não consumidas serão pagas se os encarregados de educação não avisarem o estabelecimento de ensino/empresa em tempo útil. Os alunos isentos do pagamento do serviço de refeições que não comuniquem a desistência da refeição poderão ser responsabilizados pelo pagamento integral da mesma.

5 – Os estabelecimentos de ensino darão conhecimento dos procedimentos a adoptar relativamente a pagamentos das comparticipações, requisição e/ou anulação de refeições e horários de funcionamento.

Cláusula Nona

(Controlo das presenças, desistências e ausências)

1 – O(a) Coordenador(a) do estabelecimento de ensino ou Técnico(a) Animador(a) responsável pelos serviços preencherá, em cada mês, um mapa de controlo das presenças de cada educando, que se junta em anexo e faz parte integrante do presente conjunto de normas.

2 – Os mapas de controlo, em anexo, não poderão ser alterados. O modelo em questão é o que será solicitado para controlo de presenças e de pagamentos a efectuar. O respectivo preenchimento em suporte digital facilitará a contabilização das verbas recebidas e envio para a Autarquia.

3 – As desistências deverão ser previamente comunicadas por escrito pelo Encarregado de Educação e entregues na Divisão de Educação, produzindo efeitos a partir do mês seguinte ao da comunicação.

4 – Nos casos em que os educandos se ausentem ou não usufruam dos serviços em que se encontram inscritos por um período igual ou superior a 15 dias, ininterruptamente, deverão entregar justificação documental, sob pena de cancelamento dos subsídios atribuídos nos referidos serviços e consequente anulação da inscrição. Nestes casos mantém-se a obrigatoriedade de pagamento dos valores estipulados pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula Décima

(Alteração superveniente dos elementos declarados)

Caso se verifiquem alterações aos elementos declarados na altura da inscrição na Componente de Apoio à Família, os Encarregados de Educação comprometem-se a informar a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Aveiro, no prazo de 15 dias úteis, através de documentos comprovativos.

Cláusula Décima Primeira

(Serviço de Refeições)

1 – Este serviço será implementado de acordo com os critérios definidos nas reuniões preparatórias para abertura do ano lectivo, onde deverá ser definido o número mínimo e máximo de crianças em função do espaço existente, dos equipamentos disponíveis, dos utensílios de cozinha existentes e do pessoal docente e não docente de cada estabelecimento de ensino.

2 – A responsabilidade da organização e funcionamento do serviço deverá constar do regimento de funcionamento de cada estabelecimento de ensino, estabelecido em Conselho de Docentes.

3 – O serviço de refeições obedece ao seguinte:

3.1 – acondicionamento em contentores térmicos de material inócuo a temperatura superior a 65°, transporte e entrega das refeições, de acordo com as exigências legais ou implementação do sistema “*cook and chill*”;

3.2 – cumprimento de todas as normas respeitantes a higiene, saúde e segurança desde a aquisição, recepção, manipulação, confecção e distribuição dos alimentos;

3.3 – ementas:

- a) capitação própria para a faixa etária a que respeita;
- b) elaboração e entrega mensal das ementas por parte de Técnico especializado da empresa fornecedora, para avaliação prévia por parte da Câmara Municipal de Aveiro e dos Agrupamentos de Escolas;
- c) compromisso por parte da empresa fornecedora de aceitação de pedido de alteração no caso de detecção de anomalia;
- d) variedade das ementas;
- e) fornecimento de pão de mistura embalado individualmente;
- f) sopas diárias e variadas;
- g) alternância de carne e de peixe;
- h) fornecimento de saladas, legumes ou hortaliça variada;
- i) fornecimento de fruta fresca e sobretudo da época;
- j) fornecimento de sobremesa doce, no máximo uma vez por semana;
- k) preferência a métodos culinários saudáveis, tais como cozidos, grelhados e estufados em cru, evitando os fritos (no máximo uma vez por semana);

3.4 – cobrança do valor das refeições aos utentes de acordo com o Mapa I, a enviar pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Aveiro. Os adultos deverão pagar o valor na totalidade, IVA incluído;

3.5 – facturação à Câmara Municipal de Aveiro do valor restante, acompanhada de fotocópia dos Mapas II e III assinados por representante da empresa fornecedora e por representante do estabelecimento de ensino. O controlo mensal deverá ser feito através do Mapa III;

3.6 – a emissão de recibo aos utentes, relativo a todas as quantias pagas é da responsabilidade da empresa fornecedora do serviço de refeições;

3.7 –diariamente, os alunos interessados na refeição do dia seguinte, manifestam essa intenção, bem como procedem ao respectivo pagamento da seguinte forma:

- a) os Encarregados de Educação pagam a uma funcionária a indicar pela Autarquia/Agrupamento de Escolas, o serviço de almoço correspondente à semana seguinte, à 5.ª feira;
- b) a funcionária indicada pela Autarquia/Agrupamento de Escolas paga à 6.ª feira directamente à empresa;
- c) caso não sejam cumpridos os requisitos estabelecidos nos números anteriores, fica sujeito ao pagamento do valor real da refeição à empresa prestadora do serviço de refeições.

Cláusula Décima Segunda (Destinatários)

1 – Podem aceder ao serviço de refeições escolares as crianças que frequentem a Educação Pré-Escolar ou o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2 – Podem aceder ao serviço de prolongamento de horário as crianças que frequentem a Educação Pré-Escolar, de acordo com a legislação vigente.

3 – Os termos da organização da Componente de Apoio à Família e dos serviços de refeições escolares deverão ser instruídos pelos Agrupamentos de Escolas com as informações da Equipa Pedagógica e do Conselho de Docentes, que deverão facultar os seguintes elementos:

- a) número de alunos a abranger;
- b) horário das refeições e prolongamento de horário, no caso de existir;
- c) local de fornecimento das refeições;
- d) local de funcionamento do prolongamento de horário;
- e) equipamentos e utensílios disponíveis para o funcionamento de ambos os serviços;
- f) meios humanos necessários, tendo em consideração os já existentes e respectiva distribuição de horário devidamente identificado.

4 – Para a concretização dos pontos anteriores, deverão preencher os formulários *A* e *B*, em anexo, relativos, respectivamente, ao serviço de refeições e ao serviço de prolongamento de horário, e devolvê-los à Divisão de Educação até ao dia 15 de Junho de 2007, de acordo com o ponto 2 da Cláusula Terceira.

5 – Caso a Divisão de Educação não tenha em sua posse os formulários referidos no número anterior, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Aveiro, pela não implementação dos serviços de refeições e/ou de prolongamento de horário.

6 – A Câmara Municipal de Aveiro, através de Divisão de Educação, compromete-se a exercer controlo directo na gestão do fornecimento dos serviços de refeições e de prolongamento de horário nos jardins de infância, traduzido no

acompanhamento local do funcionamento dos mesmos e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira
(Horário de Funcionamento)**

1 – As condições estabelecidas para o funcionamento e encerramento da Componente de Apoio à Família, bem como a planificação deverão constar do Projecto Educativo e Plano Anual de Actividades do Agrupamento de Escolas ou Regimento Interno de cada estabelecimento de ensino onde funciona a Componente de Apoio à Família, de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 115-A/98 de 04 de Maio, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 24/99 de 22 de Abril.

2 – No serviço de refeições escolares do 1.º CEB deverá o Coordenador do estabelecimento de ensino dar a conhecer aos Encarregados de Educação as normas dos serviços de refeições e respectivos avisos.

3 – Nos jardins de infância onde se verifique a necessidade de prolongamento de horário para além das 40 horas semanais devem requerer a autorização do prolongamento de horário aos serviços regionais competentes (C.E.A./D.R.E.C.), de acordo com a Portaria n.º 583/97 de 1 de Agosto.

**Cláusula Décima Quarta
(Recursos Humanos)**

1 – A Câmara Municipal de Aveiro assegura a colocação de pessoal responsável pelo desenvolvimento dos serviços de refeições escolares e de animação sócio-educativa.

2 – O pessoal responsável pelos serviços de animação sócio-educativa será colocado quando houver 10 ou mais crianças interessadas em usufruir dos mesmos.

3 – O critério para colocação de pessoal auxiliar no serviço de refeições obedece ao rácio 1 adulto para 30 crianças, sujeito a análise individual por estabelecimento de ensino, no caso de existir pessoal auxiliar do Agrupamento de Escolas e da Autarquia.

4 – O horário do pessoal a colocar deve obedecer a critérios que se prendam com as necessidades constatadas e comprovadas dos Encarregados de Educação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 da Cláusula Quarta e as orientações pedagógicas e funcionais deverão ser emanadas pelos Agrupamentos de Escolas em articulação com a Autarquia.

5 – Outras situações não previstas serão analisadas caso a caso e previamente autorizadas.

**Cláusula Décima Quinta
(Responsabilidade criminal por falsas declarações)**

Os elementos do agregado familiar que prestarem falsas declarações, no âmbito do objecto do presente conjunto de normas, além de verem canceladas as inscrições na Componente de Apoio à Família, serão responsabilizados criminalmente.

**Cláusula Décima Sexta
(Casos omissos)**

Os casos omissos neste conjunto de normas serão alvo de decisão do executivo camarário.

Comparticipações Familiares - Ano Lectivo 2007/2008

escalação	capitações	alimentação	p. horário
1.º	até € 120,90	10	5
2.º	de € 120,91 até € 201,50	12,5	10
3.º	de € 251,51 até € 282,10	15	12,5
4.º	de € 282,11 até € 403,00	15	15
5.º	de € 403,01 até € 604,50	17,5	15
6.º	> a € 604,51	17,5	17,5

Escalão A - até € 167,57 - subsídio de € 59,85

**Escalão B - de € 167,58 até € 208,93 - subsídio de € 24,85
(valores passíveis de actualização anual)**

Alunos portadores de deficiência - per capita até € 403,00

S.M.N. = € 403,00/mês ou € 4.836,00/ano

Habitação: € 2.095/ano

Preços Máximos:

**Almoço € 1,38/dia (valor actualizado anualmente por Portaria
do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação)**

P. Horário € 30,50/mês

CONTRATO DE COMODATO-----

----- No dia do mês de do ano 2006, nesta Cidade de Aveiro, no Edifício dos Serviços Municipais sito no Cais da Fonte Nova, perante mim, Maria José Ferreira Bichão, Técnica Profissional de 1ª classe da Câmara Municipal de Aveiro, servindo de Oficial Público da mesma Câmara, conforme despacho de vinte e dois de Abril de dois mil e dois, compareceram como outorgantes: -----

----- Primeiro – **Élio Manuel Delgado da Maia**, casado, natural da Freguesia de S. Bernardo, do Concelho de Aveiro, com domicilio profissional no Edifício dos Paços do Concelho de Aveiro, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea b) do n.º 4 do Artigo 64º, do Artigo 67º e da alínea a) do n.º 1 do Artigo 68º todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea b) do n.º 2 do art. 21º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e, como tal, outorgando em nome do Município de Aveiro, pessoa colectiva identificada pelo número 505 931 192, de acordo com a deliberação de Câmara, datada de _____, conforme consta no respectivo processo.-----

----- Segundo – **Associação de Atletismo de Aveiro**, pessoa colectiva número , adiante abreviadamente designado por Associação ou por Segundo Outorgante, com sede na rua de Espinho, n.º 57, Apartado 354, em Aveiro, representada pelo seu Presidente, João António Pinho Ruela. -----

----- E pelos outorgantes foi dito pretenderem sujeitar o presente contrato às seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJECTO**

----- 1- O Município é dono e legítimo proprietário de um prédio destinado a comércio, a que corresponde a fracção autónoma I, cave direito, sito em Santiago, no bloco seis da Banda II da Freguesia da Glória, concelho de Aveiro, inscrito na matriz predial sob o artigo 3789 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número mil e oitenta e sete. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

COMODATO

----- 1- Na qualidade de proprietário, o Município cede ao Segundo Outorgante, a título gratuito, o prédio identificado na clausula anterior, para que o possa usar e fruir. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

FINS DO CONTRATO

----- 1- A fracção a ceder, destina-se a ser utilizada pela Associação com vista à prossecução e desenvolvimento das actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários, nomeadamente para o exercício da actividade desportiva e promoção cultural. -----

----- 2- A ocupação para fim diverso do previsto no presente contrato implica a rescisão imediata do mesmo.-----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

----- O Primeiro Outorgante abster-se-á de praticar actos que restrinjam ou impeçam o uso e fruição do prédio pelo Segundo Outorgante.-----

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

----- A Associação de Atletismo de Aveiro compromete-se a: -----
----- a) Apresentar um relatório anual de contas e das actividades realizadas; ---
----- b) Garantir a promoção e divulgação da cidade de Aveiro em todas as suas actividades e representações; -----
----- c) Prestar toda a colaboração, sempre que solicitada, aos serviços da Câmara Municipal de Aveiro em geral e à Divisão de Desporto em particular, relativamente a eventos ou iniciativas por ela promovidos ou participados. -----
----- d) Tolerar no local quaisquer benfeitorias ou de modificação que o Município pretenda efectuar; -----

----- e) Cumprir todas as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;-----

----- f) Não proporcionar a terceiro o uso da coisa, excepto se o Município o autorizar. -----

----- g) Restituir o espaço cedido, findo o contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA

OUTRAS OBRIGAÇÕES

-- ----- 1- Correm por conta do Segundo Outorgante todos os encargos e despesas resultantes do uso e fruição do prédio, nomeadamente o pagamento de água, luz, gás e telefone.-----

----- 2- O Segundo Outorgante assume a responsabilidade pela manutenção, e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo, em bom estado de conservação.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRAS

----- 1 - Ficam a cargo do Segundo Outorgante as obras de conservação ordinária beneficiação e manutenção necessárias ao bom funcionamento do prédio e ainda das redes de distribuição de água, electricidade, esgotos, saneamento e telefone que sirvam a fracção cedida. -----

----- 2- A realização de obras de conservação ou beneficiação pelo Segundo Outorgante carece do prévio consentimento da Câmara Municipal de Aveiro. -----

----- 3. Quando as obras realizadas se traduzam em benfeitorias, estas passarão a fazer parte integrante do prédio, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização. -----

CLÁUSULA OITAVA

FISCALIZAÇÃO

----- À Primeira Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo tempo e quando considere necessário, o cumprimento do presente contrato. -----

CLÁUSULA NONA

RESCISÃO CONTRATUAL

----- 1- O presente contrato poderá ser objecto de rescisão unilateral por qualquer dos Outorgantes, com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte. -----

----- 2- A rescisão prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de três meses. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

VIGÊNCIA

----- 1- O presente Contrato tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente nas mesmas condições por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes no final do período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações. -----

----- 2- A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ALTERAÇÕES

----- Toda e qualquer alteração ao presente contrato carecerá sempre do prévio acordo escrito das partes outorgantes, podendo o Município condicionar tal alteração à consequente adaptação da redacção do texto ora outorgado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VIGÊNCIA

1 - O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. -----

----- Assim o disseram e outorgam, do que dou fé. -----

----- Este instrumento foi lido em voz alta na presença simultânea dos outorgantes e explicado o seu conteúdo e efeitos. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(João António Pinho Ruela)

O OFICIAL PÚBLICO

(Maria José Bichão)



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

D: *Luís Gomes*

Informação Final n.º: **55 - PA**

Arquivo: _____

Processo n.º: _____

Data: **04-06-2007**

DIVISÃO **DESPORTO**

DESPACHO:

(2) Ao Sr. Jorge Gomes
(2) à reunião câmara
6-3011

PARECER:

ENTRADA

ASSUNTO: Rectificação da Informação Nº29 PA

21104 Data 05/06/07

Como é do conhecimento superior, a Divisão de Desporto realizou em parceria com a APOGESD o III Congresso Ibérico de Gestores Desportivos, onde estiveram presentes 320 congressistas, 70 convidados e 20 elementos da organização, perfazendo um total de 410 participantes.

Deste modo, e tendo em conta que a Divisão de Desporto angariou diversos parceiros para a actividade, sentimos necessidade de fazer uma correcção à informação anterior (Inf.29 PA).

No quadro síntese apresentado no ponto 1 discriminados todas as alterações existentes.

1. Proposta Alterada

Neste sentido, para efectivar a realização deste evento serão necessários os seguintes apoios:

	Nº	Proposta Inicial	Apoio Prestado Após Parcerias Realizadas
Grande auditório	3	C.M.A	C.M.A
Pequeno Auditório	2	C.M.A	C.M.A
Sistema de Som	3	C.M.A	C.M.A
Projecção	3	C.M.A	C.M.A
2 Salas	2	(cedência gratuita - Hotel Mélia Ria)	(cedência gratuita - Hotel Mélia Ria)
Assegurar o protocolo		CMA	APOGESD
Local para o jantar do Congresso	1	(Cedência gratuita - Hotel Mélia Ria)	(Cedência gratuita - Hotel Mélia Ria)
Jantar Congresso	1	Pago pelos participantes	Pago pelos participantes
Design - Logo - Folheto promocional (3 edições em formato A3)		CMA	NETUAL
Impressão folheto promocional (Tríplico)	5000	CMA/Netual	APOGESD
Concepção de 1 tela para colocar no Centro de Congressos	1	CMA/Netual	NETUAL
Concepção de 3 telas para colocar nos pendões	3	CMA	Não se realizou



Alojamento	15 a 20 quartos	Cedência gratuita de vários hotéis	Cedência gratuita de vários hotéis
Refeições da organização e convidados - jantar dia 24 - almoço dia 25	2	CMA-Estádio Municipal	BH Fitness
Autocarro deslocação da organização para o estádio (a solicitar cedência à Região de Turismo Rota da Luz ou à CMA)	1	Cedência do autocarro para dois dias	C.M.A (Cedência do autocarro para 1 dia)
Coffe-break - Dia 24 - 1 momento - Dia 25 - 2 momentos - Dia 26 - 1 momento	4	CMA (ver possibilidade Sr. Silvério)	BH Fitness
Deslocações Prelector Internacional	1	268€ + iva(CMA)	BH Fitness
Transporte do Prelector Convidado do aeroporto para Aveiro e o inverso	1	Motorista CMA	APOGESD
Alojamento do Prelector Internacional	3 noites	Oferta Hotel Mélia Ria	Oferta Hotel Mélia Ria
Programa cultural com 3 possibilidades para o dia 24 (19:30 às 21:30)	1	CMA e/ou RTRL	
Promoção e sinalética	-	CMA	NETUAL
Parceria Jornal "Diário de Aveiro"	-	CMA	C.M.A (s/ custos)

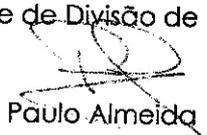
Mais se informa, que a realização deste evento após se ter estabelecido as referidas parcerias não teve qualquer custo financeiro para a Autarquia, conforme discriminado no quadro anterior.

Entidades parceiras:

- diversos hotéis do concelho;
- Rota da Luz;
- BH Fitness;
- Netual

À Consideração Superior.

O Chefe de Divisão de Desporto


Paulo Almeida